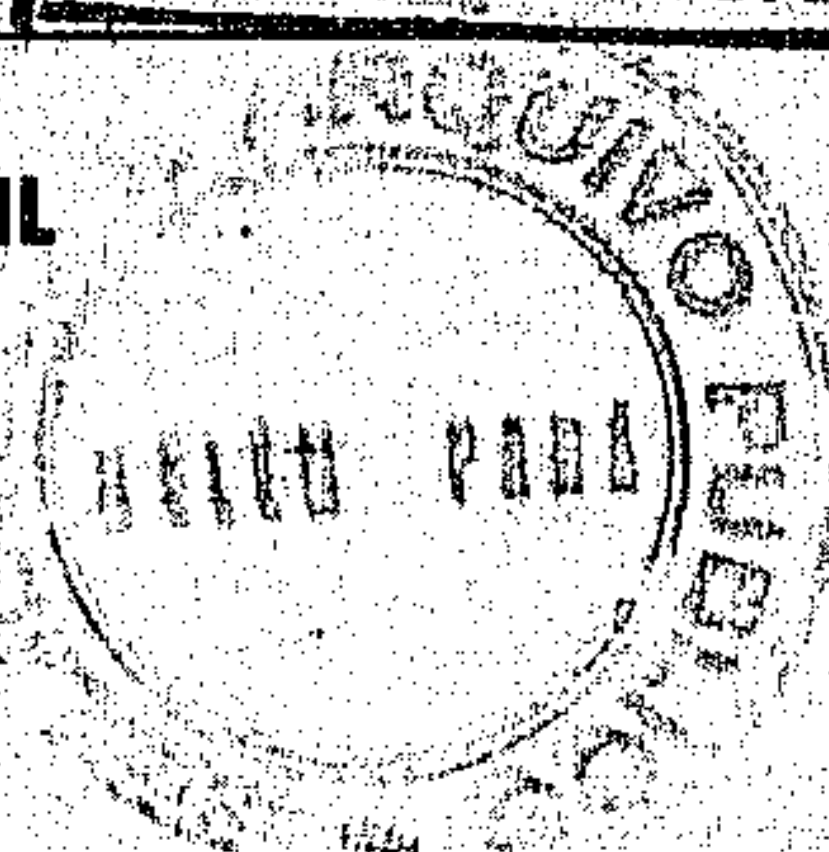


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

000867

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.272

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS

Do Instituto de Terras do Pará – ITERPA

ATAS

De Diversas Firmas

EDITAIS

Da Comarca de Concelção do Araguaia
Da Comarca de Santa Izabel do Pará
Do Tribunal de Justiça do Estado
Da Repartição Criminal

2 Cadernos

36 Páginas



IMPrensa Oficial

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 494 DE 11 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, art. 161, item II, 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, AMBROSINA FERREIRA DE CARVALHO, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-103.477,50 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 82.782,00
Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 20.695,50

Provento Mensal	Cr\$ 103.477,50
-----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.469 de 05.06.1984,

(G. Reg. nº 5.793)

PORTARIA Nº 687 DE 22 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, através do Of. nº 543/84, de 15.05.84.

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DO SOCORRO MACHADO BEZERRA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun, de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-126.328,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 492, de 11.04.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 18.306,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)	Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal	Cr\$ 126.328,80
-----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.470 de 05.06.1984.

(G. Reg. nº 5.793)

PORTARIA Nº 685 DE 22 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, através do Ofício nº 543/84, de 15.05.84.

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82, MARIA JOSÉ DA SILVA FURTADO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na

Secretaria de Estado de Educação-mun., de Viseu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-131.187,60 (cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 470, de 09.04.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 36.869,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal	Cr\$ 131.187,60
-----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.470 de 05.06.1984.

(G. Reg. nº 5.793)

PORTARIA Nº 678 DE 22 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando as diligências requeridas pelo Egrégio Tribunal de Contas, através dos Ofícios nºs. 387/84 de 10.04.84 e 545/84, de 15.05.84.

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a resolução nº 9986/82-TCE, THEREZINHA DE JESUS DE SOUZA LEÃO, no cargo de Enfermeiro, lotado na FEP-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-1.499.306,25 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 507, de 12.04.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 250.307,00
Salário-Aula (136 hs x Cr\$-3.813,00)	Cr\$ 518.568,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 384.437,50
Adicional - 30% (Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 345.993,75

Provento Mensal	Cr\$ 1.499.306,25
-----------------	-------------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.477 de 08.06.1984.

(G. Reg. nº 5.793)

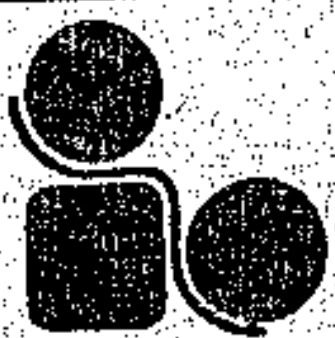
PORTARIA Nº 684 DE 22 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, através do Ofício nº 544/84, de 15.05.84.

R E S O L V E:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA DA CONCEIÇÃO SÁTIRO DE MELO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun., de Cametá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 387, de 22.03.84.



Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DAMIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84),	Cr\$ 36.869,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 38.870,40
Provento Mensal		Cr\$ 136.046,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.477
de 08.06.1984. (G. Reg. nº 5.793)

PORTARIA Nº 615 DE 08 DE MAIO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da
Competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de
14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da
Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, §
único da Lei nº 4502/73 de acordo com a Resolução nº 9986/82-
TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item
3º do Acórdão nº 11.977/81), MARIA GERALDA SENA DE
OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código
GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de
Educação-mun, de Alenquer, percebendo nessa situação os
proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (cento e trinta e um mil,
cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim
discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) 26.04.84	Cr\$ 34.356,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)		Cr\$ 34.011,60
Provento Mensal		Cr\$ 131.187,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.477
de 08 de 06 de 1984. (G. Reg. nº 5.793)

PORTARIA Nº 834 DE 18 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de 02 anos,
concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, através da
Port. nº 1141/83, de 16.11.83, a MARIA DE NAZARÉ PEREIRA
TORRES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código
GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de
Educação, Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de
1984,

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5.793)

PORTARIA Nº 318 DE 20 DE JUNHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de
suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 016/84 - DITRAN/
SEAD, de 14.06.84, do Coordenador da DITRAN, e despacho da
Diretoria Geral, e,

CONSIDERANDO que a obediência às normas administrativas
é condição imprescindível à continuidade da ordem aos trabalhos a
que se obriga o servidor,

RESOLVE:

Advertir, os funcionários Francisco de Assis Fonseca da Silva,
Agente de Operações: Gráficas - Classe "A" e Orlando Floriano de

000670

Aqui, Agente de artes Práticas - Classe "B", lotados nesta Secretaria, em virtude do primeiro, com o consentimento do segundo, que desempenha a função de Vigia, autorizarem pessoas estranhas à Divisão de Transportes desta SEAD, levarem material de uso naquela DITRAN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5805)

PORTARIA Nº 840/84, DE 19 DE JUNHO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Clara Rosa dos Santos E.E. "Lucy Correa Araújo"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 "D"	00774/84	02 anos a contar de 01.01.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G.Reg. nº 5.793)

PORTARIA Nº 883, DE 18 DE JUNHO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Clotilde Maia Rodrigues À disposição da SEAD	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 Classe "D"	01120/84	02 anos a contar de 06.06.84
Maria do Carmo Silva Canto Santarém	Ag. Administrativo GEP-SA-901.2 Classe "B"	01108/84	02 anos a contar de 01.04.84
Rosinete Rocha Santos Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01106/84	02 anos a contar de 15.04.84
Corinta Geralda Sousa Santos Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 "D"	01107/84	02 anos a contar de 01.03.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5793)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPA BÚFALO - C A P A B
CGC MF Nº - 04.201.679/0001 - 38

EXTRATO DA OITAVA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data da Realização : 30 dias de Maio de 1984, às 9:00 horas.
Local : Sede Av. Generalíssimo Deodoro nº 1683, Conj - 204, Belém - PA. Quorum : Maioria dos Membros do Conselho de Administração. Mesa : Presidente. RODOLFO ANTUNES STEINER - Secretário AFONSO BRITO CHERMONT. Deliberação por unanimidade de votos, foi aprovada a subscrição e integralização de 18.752.500 Ações Ordinárias de valor unitário de Cr\$ 1,94 perfazendo Cr\$ 36.379.850,00 com recursos próprios do grupo e 20.618.350 ações preferenciais de valor nominal de Cr\$ 1,94 (que perfazem Cr\$ 39.999.599,00 sendo estas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 76.379.449,00 - Em consequência, o capital subscrito e integralizado que era de Cr\$ 316.612.753,00 passa para Cr\$ 392.992.202,00 permanecendo o Capital autorizado Cr\$ 582.000.000,00. Arquivamento : JUCEPA sob o nº 947/84 em 19 / VI / 1984. Observação : Aos interessados serão fornecidas cópias autenticadas desta ata. Belém (PA) 19 de junho de 1984.

RODOLFO ANTUNES STEINER - Presidente
AFONSO BRITO CHERMONT - Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 19 de junho de 1984 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número sob o nº 947/84 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Amapá Búfalo - CAPAB

Belém, 19 de junho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário

Junta

(T. nº 04126 Reg. nº 9306 Dia 25/06/84)

SUBÚFALOS S/A
CGC MF Nº - 04.570.305/0001 - 90

EXTRATO DA QUINTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data da realização: Aos 30 dias do mês de Maio de 1984, as 10:00 (dez horas). Local : Sede - Av. Generalíssimo Deodoro nº 1683 Conj - 204, Belém - PARÁ. Quorum : Maioria dos Membros do Conselho de Administração. Mesa : Presidente. RODOLFO ANTUNES STEINER. Secretário AFONSO BRITO CHERMONT. Deliberação por unanimidade de votos, foi aprovada a subscrição e integralização de 5.646.000 ações ordinárias de valor unitário de Cr\$ 3,56 perfazendo Cr\$ 20.099.760,00 com recursos próprios do grupo e, 11.235.750 ações preferenciais de valor nominal de Cr\$ 3,56 perfazendo Cr\$ 39.999.270,00, estas por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representando mencionada emissão um volume total monetário de Cr\$ 60.099.030,00. Em consequência o capital subscrito e integralizado que era de Cr\$ 1.051.634.833,08 para Cr\$ 1.111.733.863,08, permanecendo o Capital Autorizado em Cr\$ 2.136.000.000,00. Arquivamento JUCEPA sob o nº 945/84 em 19/6/1984. Observações : Aos interessados serão fornecidas cópias autenticadas desta Ata, Belém (PA), 19 de junho de 1984. RODOLFO ANTUNES STEINER, Presidente. AFONSO BRITO CHERMONT - Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/06/84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 945/84 a 1ª via da presente Ata de Subúfalos S/A.

Certif. Belém, 19 de junho de 1984
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04125 Reg. nº 9305 Dia 25/06/84)

BRADESCO AMAZONIA S.A.
CREDITO IMOBILIARIO
C.G.C. 04.703.393/0001-50

Segunda-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

000671

Junho - 1984 - 5

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 1.984

P A S S I V O

A T I V O

CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.365.673.682,52	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	32.072.410.818,97
DISPONÍVEL	4.297.482.455,89	DEPÓSITOS DE POUQUA	31.295.368.830,66
Caixa e Bancos	117.834.955,89	DEPÓSITOS ESPECIAIS	184.016,29
Títulos de Liquidez Imediata	2.900.000.000,00	OUTRAS RESPONSABILIDADES	29.808.852,15
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	1.229.051.435,00	PROVISÃO PARA ENCARGOS	747.049.119,87
RNH-Depósitos no FAHRE Livre	50.596.065,00		
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS	5.050.350.585,72	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.687.900.591,04
Aquisição de Casa Própria	5.050.350.585,72	CAPITAL SOCIAL	1.226.000.000,00
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO	105.056.772,27	RESERVAS	461.900.591,04
Créditos em Liquidação	142.268.905,07	Reservas de Capital	80.982.768,27
Provisão para Créditos em Liquidação	(37.211.732,80)	Reservas de Lucros	380.917.822,77
APLICAÇÕES DIVERSAS	24.294.363.201,00		
RNH-Depósitos a Prazo	24.049.446.666,00	CONTAS DE RESULTADO	3.655.336.523,44
RNH-Depósitos no FAHRE Compulsórios	128.414.870,00		
Aplicações por Incentivos Fiscais	80.017.865,00		
Outras Operações	36.483.800,00		
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	3.618.420.667,64		

PERMANENTE	49.974.250,93
IMOBILIZADO	27.906.629,46
Outros Bens	28.765.043,05
Fundo de Depreciação do Imobilizado	(858.413,59)
DIFERIDO	22.067.621,47
Encargos Futuros	22.341.117,23
Fundo de Amortização	(273.495,76)

T O T A L 37.415.647.933,45

Belém, 31 de Maio de 1.984.

DIRETORIA:

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO
DURVAL SILVEIRO
LUIZ CORRÊA SALES

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA
MANOEL CAETANO
JOÃO FRANCISCO ZACARI

ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ
FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER
FLORIVALDO DE CARVALHO

ANTÔNIO FORNIA
ALCIDES LOPES TÁTIAS

JOSÉ ROBERTO APARECIDO NUNCIARONI
TC CRC SP - N.º 73.877 "S" PA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.n.º 04121 Reg.n.º 9298 Dia 25/06384)

CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

CGC/NF 05.426.259/0001-12

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.84

DATA: 30.04.84. **HORÁRIO:** 14:00 horas. **LOCAL:** Sede Social: Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** acionistas representando número legal. **CONVOCAÇÃO:** Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 27 e 28 de fevereiro de 1984. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nicolau Lunardelli e Secretário: Luciano Lunardelli. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:** 1 - foram aprovados: a) Mapas das Correções Monetárias, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao ano de 1983. Com exceção dos Mapas das Correções Monetárias, os demais documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11 de abril de 1984. 2 - **ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES:** demissão do Sr. Nicolau Lunardelli do cargo de Diretor Presidente. Eleição da Diretoria para o próximo mandato 84/85: DIRETOR PRESIDENTE: LUCIANO LUNARDELLI, DIRETORES EXECUTIVOS: DRAUSIO LUCIO BARRETO e MARIA CLAYDE LUNARDELLI e DIRETOR ADMINISTRATIVO: NÁDIA MAISTROVICZ. Honorários da Diretoria: O Diretor Presidente Luciano Lunardelli e o Diretor Administrativo Nádia Maistrovicz, perceberão de abril a junho, Cr\$ 665.000,00 mensais, de julho a dezembro, Cr\$ 1.100.000,00 mensais e de janeiro a abril de 1985, sofrerão reajustes de conformidade com o índice de aumento do INPC. Os Diretores Executivos, Drausio Lucio Barreto e Maria Clayde Lunardelli, perceberão de abril a junho, Cr\$ 500.000,00 mensais, de julho a dezembro, Cr\$ 800.000,00 mensais e de janeiro a abril de 1985, sofrerão reajustes de conformidade com o índice de aumento do INPC. 3 - **CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL:** A correção monetária incidente sobre o capital social no exercício de 1983, importou em Cr\$ 802.290.268,19 mais o saldo da conta de reserva de capital no montante de Cr\$ 1.240.600,07 perfazendo o total de Cr\$ 803.530.868,26. Desse total deliberou-se fosse capitalizada a importância de Cr\$ 802.843.120,32, reservando-se, assim, para futura capitalização o saldo de Cr\$ 687.747,94, correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações conforme faculta o artigo 167 parágrafo 2º da Lei 6.404; que a capitalização se fizesse mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 6,28 para Cr\$ 16,12. **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:** Em consequência do aumento do capital social de Cr\$ 512.383.617,44 para Cr\$ 1.315.226.737,76, passa a assinar se redigir o Artigo 5º "caput" dos Estatutos Sociais: Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.315.226.737,76 dividido em 81.589.748 ações do valor nominal de Cr\$ 16,12 cada, sendo: 37.439.671 ações ordinárias nominativas e 44.150.077 ações preferenciais nominativas. Criação de um escritório da Empresa na cidade de Pirajui, Estado de São Paulo, à Rua 13 de Maio, nº 186. **ENCERRAMENTO:** colocada a palavra a disposição do plenário e não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos. **FORMALIDADES LEGAIS:** declaramos que a presente é extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.84, lavrada em livro próprio da sociedade e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. Barreira do Campo, 30 de abril de 1984. aa. Nicolau Lunardelli - Presidente e Luciano Lunardelli - Secretário.

Luciano Lunardelli
Secretário

11º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma supra de Luciano Lunardelli.

S. Paulo, 24 de maio de 1984

Em Teste M.A.M. da verdade

MAURICIO ALVES MONTEIRO - Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11

de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 355/84, a 1ª via da presente Ata de Codespar - Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará.

Belém, 11 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 04116, Reg. nº 9288, Dia: 25/06/84)

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL S/A

CGC/NF nº 04.063.947/0001-00

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 09 de junho de 1984. Assembleia Geral Realizada na forma, data, local e condições seguintes: Cinco (05) de junho de 1984, às 9,00 horas, na sede social da empresa à Av. Visconde de Souza Franco nº 857 "A" - bairro do Reduto, Cidade de Belém, Estado do Pará. Convocação - dispensada em virtude da presença de acionistas representando o total de Capital Social. Mesa Diretora - Presidente Sirvaldo Pereira Dias; - Secretário Celso Joaquim Rato. Presença - Acionistas representando o total do Capital Social. Publicação do Aviso Previsto no Art. 133 da Lei nº 6.404/76, - Não realizada. Publicação do Balanço - no dia 24.04.84, no Diário Oficial do Estado do Pará e no dia 28.04.84 no Jornal "A Província do Pará". Ordem do dia - a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.1983, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará em 24.04.84 e "A Província do Pará" em 28.04.84, b) Dar destino ao resultado líquido do referido exercício c) Eleger o Conselho Fiscal, se for o caso, fixar seus honorários, e os honorários da Diretoria; d) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do capital realizada mediante aproveitamento da reserva própria, no valor de 267.272.018,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil e dezoito cruzeiros) constituída nos termos do art. 182 - parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, (15.12.76); e) Apreciar proposta da diretoria, objetivando aumento do capital e alteração parcial do Estatuto Social f) Outros assuntos de interesse da sociedade. Proposta da Diretoria - Senhores acionistas: Formulamos a presente para propor-vos a capitalização de quantias a serem destinadas das seguintes contas de reservas: da reserva de correção monetária do capital rea-

000373

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Segunda-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 7

lizado, a quantia de Cr\$ 267.272.018,00, de lucros acumulados, a quantia de Cr\$ 35.329.546,88 de fundo para aumento de capital de acordo com o art. 22 do dec. Lei 756/69, alterado pelo Dec. Lei 1898/81, a quantia de Cr\$ 8.703.760,00, e, da reserva legal, a quantia de Cr\$ 675,12 as reservas retro citadas totalizam a quantia de Cr\$ 311.306.000,00 (trezentos e onze milhões, trezentos e seis mil cruzeiros), e, da sua capitalização deverá resultar a emissão de 311.306.000 ações Ordinárias a serem distribuídas proporcionalmente, a título de bonificação entre os acionistas da espécie. Distribuição de dividendos no total de Cr\$ 11.746.000,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), entre os acionistas de acordo com o total de ações que possuem. Honorários mensais e globais de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil cruzeiros) para diretoria. Belém 05 de junho de 1984, aa Sinvaldo Pereira Dias, Moacir Ferro, Thiers Fattori Costa, Jesu Ignácio de Araujo e Nader Quara de Souza. Finda a leitura da proposta, foram colocadas em discussão todos os assuntos da pauta e, após ampla apreciação, a assembleia, por unanimidade, observadas as abstenções legais: 1ª aprovou, sem qualquer restrição, o relatório da administração e as Demonstrações Contábeis, pertinentes ao exercício encerrado em 31.12.83, 2ª aprovou a proposta da diretoria, em consequência o capital social fica aumentado em Cr\$ 311.306.000,00 ou seja, de Cr\$ 388.314.000,00 para Cr\$ 699.620.000,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros), mediante a emissão de 311.306.000 ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, acrescentou que as 311.306.000 ações Ordinárias serão distribuídas aos acionistas Ordinários, a título de bonificação, na proporção das que já possuíam, até então, face as suas subscrições. Determinou, a seguir, o senhor Presidente, que se consignasse na ata dos trabalhos, para constar, a composição do capital, antes e após a Assembleia, o que foi feito nos termos seguintes:

Especie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito e Realizado antes da Assembleia	Capital Subscrito e Realizado após a Assembleia
Ordinárias	Cr\$ 600.000.000,00	Cr\$ 137.000.000,00	Cr\$ 448.306.000,00
Preferenciais	Cr\$ 400.000.000,00	Cr\$ 251.314.000,00	Cr\$ 251.314.000,00
Totais	Cr\$ 1.000.000.000,00	Cr\$ 388.314.000,00	Cr\$ 699.620.000,00

3ª aprovou a distribuição e dividendos no total de Cr\$ 11.746.000,00. Entre os acionistas na proporção das ações que possuem.

4ª Estabeleceu-se honorários mensais e globais de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para a diretoria, partilháveis entre seus membros por comum acordo.

5ª Manteve a vacância do Conselho Fiscal nos termos do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém 05 de junho de 1984. aa Sinvaldo Pereira Dias, Moacir Ferro, Thiers Fattori Costa, por Transdroga S/A; Jesu Ignácio de Araujo e Moacir Ferro, por Transfarma S/A; Celso Joaquim Rêgo, Antonio Carlos Gomes Munhoes e Moacir Ferro. Apresente é cópia autêntica da ata original lavrada no livro próprio.

Celso Joaquim Rêgo - Secretário - Sinvaldo Pereira Dias - Presidente.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - certifico que por decisão da segunda turma, reunida em 20.06.84 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 924/84, a presente ata de Amazon Modal Transporte Intermodal S/A Belém 20 de junho de 1984 Alfredo Ferrera Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04123 reg. nº 9302 Dia-25/06/84)

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA

RODEIO-CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA

C.G.C. Nº 04.787.214/0001-00

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação.

Capital Autorizado.....Cr\$ 982.018.115,28
Capital Subscrito e Integralizado.....Cr\$ 902.391.558,90

Ficam convocados os senhores acionistas da RODEIO-CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na sede da sociedade, na Rua Quinze de Novembro, 226 em Belém, Estado do Pará, no dia 28 de maio, corrente, às 11 (onze) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.983.

b) Destinação do Resultado do Exercício;

c) Aumento do Capital Subscrito e Integralizado, pela capitalização da reserva constituída no exercício de 1.983, decorrente da correção monetária, nos termos do art. 167, da Lei Nº 6.404/76;

d) Aumento do Capital Autorizado, nos termos do art. 168, parágrafo 2º, da mesma lei citada e consequente reforma do Estatuto;

e) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fixação da remuneração dos administradores.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Elevação do capital autorizado de Cr\$ 2.291.375.602,32 para Cr\$ 4.209.875.602,32, e consequente reforma do Estatuto.

BELÉM, 30 de Junho DE 1.984

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Fernando de Magalhães Pinto-Presidente.

Germano de Brito Lyra e

Roberto Ribeiro de Oliveira Resende-Conselheiros.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04124 Reg. nº 9296, Dia: 25/06/84)



CGC - 04.990.958/0001-28

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 30.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 23.913.920.640,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 23.619.533.776,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 01.06.84

Às 10 horas, na Sede Social, sita à Rod. BR-316, Km-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 1.000.000.000 de Ações Ordinárias nominativas a serem subscritas pelo Senhor Rogêlio Fernandez Filho, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$... 1.000.000.000,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 01.06.84, assinado pelo Senhor Rogêlio Fernandez Filho e pelo Senhor Rubens Heitor de Magalhães Sousa, representantes da empresa. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 425/84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2215, Reg. nº 9284, Dia: 25/06/84)

FAZENDA SÃO MARCELO S/A
C.G.C./M.F. - 05.054.770/0001-30

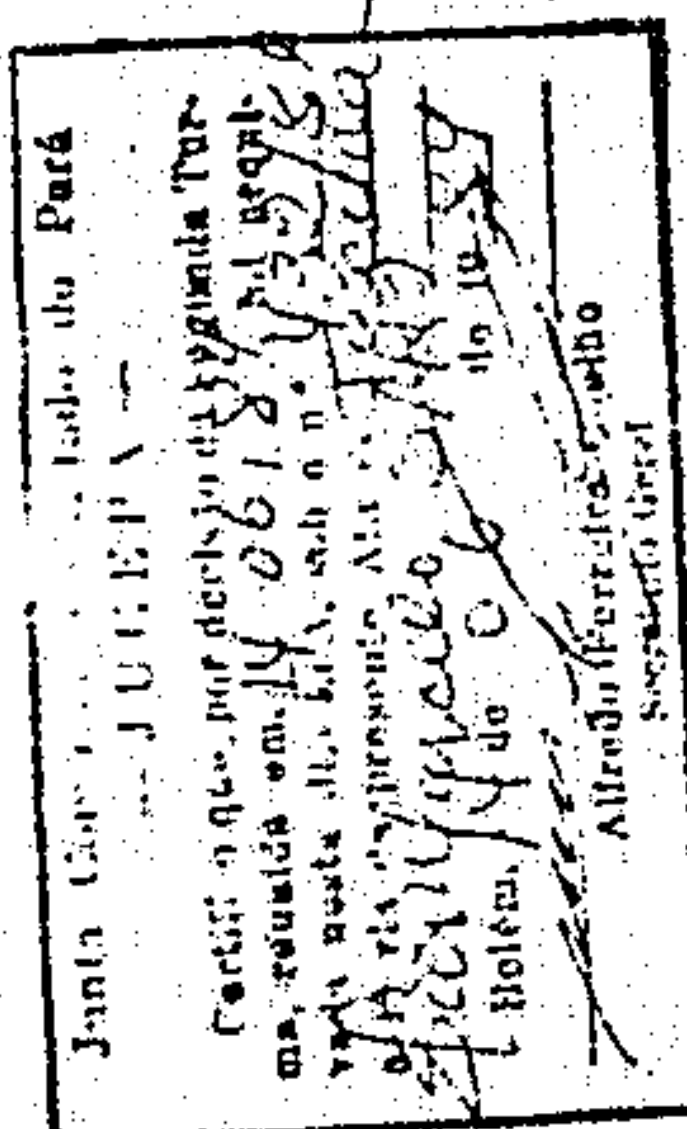
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 3.520.199.460,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 2.208.446.234,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24/05/84.

Às 14,00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 851.425.000 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo: ... 642.980.000 ações ordinárias, totalizando Cr\$ 642.980.000,00, que foram subscritas e integralizadas pela acionista Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., e 208.445.000 ações preferenciais classe "B" que foram subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FIAM, totalizando Cr\$ 208.445.000,00, relativo ao exercício de 1.984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do OF. 65. - 92501/84 de 14/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme o texto integral desta Ata, assinado pelo Senhor Rogêlio Fernandez Filho e pelo Senhor Rubens Heitor de Magalhães Sousa, representantes da empresa. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, em 24 de Junho de 1984

LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO
C.P.F. - 107.147.406-10
Secretário da Reunião



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04117, Reg. nº 9289, Dia: 25/06/84)

C.G.C. nº 04.744.520/0001-60

Convocamos os Srs. acionistas de Fazenda Rio Curuá S.A. a se reunirem, na sede social, na cidade de Alenquer, Estado do Pará, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 03.07.1984, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Matéria Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983; (b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (c) efetivar a capitalização da reserva de correção do capital; e (d) eleger os administradores da sociedade; (II) Matéria Extraordinária: deliberar sobre proposta da Diretoria, de reforma estatutária, para permitir que a sociedade se enquadre como de capital autorizado, fixando o limite da autorização para o aumento do capital, criando o Conselho de Administração e regulando o seu funcionamento e competência, bem como elegendo os seus membros.

José Paulo Bueno
Diretor

Osiris Leite Corrêa
Diretor

(T.nº 04124 Reg.nº 9304 Dias 25,26 e 27/06/84)

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Sociedade: Jollybell S/A - Integração. Agropecuária. CGC/MF nº 05.054.226/0001-99. Sede/Local: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A - Belém (PA). Data/Hora: 16 de abril de 1984, às 10 horas. Quorum: mais de dois terços do capital social. Presenças: registradas no livro nº 01, fls. 18. Publicações: Avisos: Diário Oficial do Estado em 13, 14 e 15/03/84 e 15/03/84 e A Província do Pará em 13, 14 e 15/03/84. Convocações: Diário Oficial do Estado em 06, 09 e 10/04/84 e A Província do Pará em 07, 08 e 10/04/84. Demonstrações Financeiras: Diário Oficial do Estado em 03/04/84 e A Província do Pará em 13/03/84. Mesa: Presidente - Theophilo Aloysio Stein; Secretário - Carlos Alberto Corrêa de Mattos. Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, os senhores acionistas: . **DELIBERARAM:** I. Demonstrações Financeiras: tomar as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, aprovando em mesmo ato, sem reservas e sem ressalvas, as Demonstrações Financeiras e as contas, bem como a correção da expressão monetária do capital social que totalizou Cr\$ 778.451.777,85 e a sua respectiva capitalização. II. Destinação do Resultado: re-ratificar a destinação proposta para Cr\$ 3.977.021,81 à reserva legal e Cr\$ 20.591.018,43 à dividendos pagáveis até 15/05/84; Cr\$ 4.000.000,00 para a gratificação da Diretoria Executiva, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para a gratificação do Diretor Executivo e o saldo à Reserva de Lucros. III. Administração: reeleger os atuais membros da Diretoria, para o próximo triênio: Presidente: Arthur Wietheausen, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS) na Vila Jardim Christoffel, 67-apto. 501, portador do C.P.F. nº 001.580.200-06 e C.I. nº 5002929567 (SSP/RS); Superintendente: Alberto Zuzzi, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Aquarela do Brasil nº 333-B-01-apto. 2502, São Conrado, portador do C.P.F. 002.170.694-87, C.I. nº 1958450 (SSP/PE). Diretores Executivos: Theophilo Aloysio Stein, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Alameda Lúcio Amaral nº 107 - Jardim Independência, portador do C.P.F. nº 001.804.323-20 e C.I. nº 168546 (Segup/PA) e Carlos Alberto Corrêa de Mattos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua dos Pariqueiros nº 1880, apto. 1202, portador do C.P.F. nº 037.184.767-20 e C.I. nº 1705833 (Instituto Félix Pacheco) os quais perceberão a título de remuneração mensal, devida desde 01.11.1984, da Cr\$ 3.000,00 cada um. IV. Aumento de Capital: aprovar a proposta da Diretoria para aumento do capital de Cr\$ 514.775.462,00 para Cr\$ 400.000.000,00 com a capitalização de Cr\$ 778.451.777,85 da reserva da correção da expressão monetária do capital social; Cr\$ 3.563.756,76 da reserva de incentivos fiscais; Cr\$ 31.130.680,00 da reserva para aumento de capital (D.L.: 756/69) e Cr\$ 72.078.323,39 da reserva de lucros, distribuindo, proporcionalmente, aos acionistas, 885.224.538 ações bonificadas de Cr\$ 1,00 cada uma. V. Alteração Estatutária: alterar os Estatutos em seu item "2.1 - O capital social é de Cr\$ 1.400.000.000,00, dividido em 299.512.458 ações ordinárias; 303.450.834 ações preferenciais classe "A"; 287.115-128 ações preferenciais classe "B" e 509.921.580 ações preferenciais classe "C", todas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma". VI. Disposições Finais: autorizar a dois diretores, em conjunto, a praticarem todos os atos neces-

Theophilus Aloysius Stein (Belém/PA), 16 de abril de 1964.
Presidente
Carlos Alberto Corrêa de Mattos (Belém/PA), 16 de abril de 1964.
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa. Certificado sus. por
cisão da Primeira Turma, reunida em 07.06.84, foi aquilada no
Jucepa, sob o nº 313/84, a 19. via da presente Ata de Jollybat S
Int. Agrop. Belém, 07 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelh
Secretário Geral.

Sociedade: Moínho de Trigo Belém S/A. CGC/IMF nº 04.795.944/0001153. Sede/Local: Av. Pedro Álvares Cabral, 284 - Belém/PA. Data/Hora: 16 de abril de 1984, às nove (9) horas. Quorum: mais de dois terços do capital social. Presenças: registradas no livro nº 1, fls. 14. Publicações: Avisos: Diário Oficial do Estado em 13, 14 e 15/03/84 e A Província do Pará em 13, 14 e 15/03/84. Convocações: Diário Oficial do Estado em 06, 09 e 10/04/84 e A Província do Pará em 07, 08 e 10/04/84. Demonstrações Financeiras: Diário Oficial do Estado em 03/04/84 e A Província do Pará em 31/03/84. Mesa: Presidente - Theóphilo Aloysio Stein; Secretário - Carlos Alberto Corrêa de Mattos. Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, os senhores acionistas . . . DELIBERARAM: I. Demonstrações Financeiras: tomar as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, aprovando em mesmo ato, sem reservas e sem ressalvas, as Demonstrações Financeiras e as contas, bem como a correção da expressão monetária do capital social que totalizou Cr\$ 2.235.944.549,47 e a sua respectiva capitalização. II. Destinação do Resultado: re-ratificar a destinação proposta para: Cr\$ 39.482.732,16 à Reserva Legal; Cr\$ 414.120.000,00 a dividendos pagáveis até 15/05/84; Cr\$ 124.125.000,00 à gratificação da diretoria executiva, sendo Cr\$ 41.375.000,00 para cada Diretor Executivo e o saldo à Reserva de Lucros. III. Administração: confirmar os atuais membros do Conselho de Administração e da diretoria executiva, por estarem com seus mandatos em plena vigência, fixando-lhes a remuneração anual, devida desde 01.01.84 de até Cr\$ 42.420.000,00 para os membros do Conselho de Administração e até Cr\$ 129.780.000,00 para a Diretoria Executiva, sendo Cr\$ 90.900.000,00 a título de pró-labore e Cr\$ 38.880.000,00 como ajuda de custo, valores individuais a serem fixados por ata própria, de acordo com deliberação dos mesmos. IV. Aumento do Capital: aprovar proposta dos órgãos de administração, visando aumento do capital social de Cr\$ 1.428.000.000,00 para Cr\$ 4.009.000.000,00 com a capitalização de: Cr\$ 2.235.944.549,47 da reserva de correção da expressão monetária do capital social; Cr\$ 527.273,00 da reserva de incentivos fiscais; Cr\$ 272.360.074,00 da reserva para aumento de capital (DL 756/69) e Cr\$ 63.168.103,53 da reserva de lucros, distribuindo-se aos acionistas, proporcionalmente, 2.572.000.000 ações bonificadas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma. V. Alteração Estatutária: alterar os Estatutos Sociais, para que passem a vigorar com nova redação, em seu. . . "Art. 39 - O capital social é de Cr\$ 4.000.000.000,00 dividido em 2.366.474.977 ações ordinárias; 452.621.289 ações preferenciais classe "A"; 881.434.776 ações preferenciais classe "B" e 269.467.978 ações preferenciais classe "C", todas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma. VI. Disposições Finais: nada mais havendo à tratar foi mandada lavrar esta Ata, que após lida, discutida e aprovada vai assinada por todos os presentes, a saber: Moínho Pernambuco S/A.; Zuwi - Representações, Administração e Participações Ltda.; Wiethi - Administradora de Bens Ltda.; Lina - Participações e Administração Ltda.; Alberto Zuzzi; Theóphilo Aloysio Stein; Carlos Alberto Corrêa de Mattos; Roca S/A - Administração e Participação; Carlos Wiethauper e Rubem Wiethauper. O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio.

O presente exemplar é cópia fiel do transcrito no livro próprio.

O presente expediente refere-se ao processo nº 00000000000-84, em trâmite no Juízo da 1ª Vara do Poder Judiciário de Belém (PA), 16 de abril de 1984.

Theóphilo Aloysio Stein Carlos Alberto Corrêa de Mattos
Presidente Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa. Certifico que, por decisão da Segunda Turma Regional, reunida em 05.04.84, foi arquivada nesta Juízo, sob o nº 263/84, a 1ª via da presente Ata de Moínho de Trigo.

Belém S/A, Belém, 05 de Junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral.

(Ext. nº 2217, Reg. nº 9295, Dia: 25/06/84)

MEL AND BOM S/A-MELABOM
CGC (MF); 04.378.667/0001-83

A publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25.04.84, bem como o Balanço Patrimonial do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, de MEL ANO BOM S/A-MELABOM, inserido no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 11.05.84, fls. 11, foi antecipadamente ao seu registro na Junta Comercial do Estado do Pará, corrigindo-se o lapso, com o registro desses documentos naquela Entidade, sob os números 242/84 por decisão de 04.06.84 conservando-se na íntegra, todo o seu conteúdo.

Belém - Pa, 06 de junho de 1984.

Belém - Pa, 06 de junho de 1984

MEL AND BOM S/A-MELABOM
Geraldo Souza Pereira
Diretor-Técnico

(T. nº 04119, Reg. nº 9292, Dia: 25/06/84)

000876

10 - Segunda-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

AGROPECUÁRIA S/A
CGC - 04.945.135/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Agropesca S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30.06.84, às 10:00 hs., em sua sede social, à Fazenda São Luiz, em Condição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço Geral e suas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.83;
 - Aumento do capital autorizado de R\$ 322.722,407,00 para R\$ 730.259,302,00, com a consequente alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais;
 - Aprovação da correção monetária do capital realizado e consequente capitalização da mesma para integralização do capital;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;
 - Alteração da data de levantamento do balanço patrimonial;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Comunicamos-lhes que se encontram a disposição de V. Ss., na sede social da Empresa, os documentos de que trata o art. 123, da Lei 6.404, de 15.12.76, referente exercício findo em 31.12.83.

Condição do Araguaia, 19 de 06 de 1984
Ass.) - Luciano Martins Ribeiro
Pres. Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04103-Reg. nº 9251-Dias 20, 21 e 25/06/84)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

CGC 04.930.913/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, para re-afirmarem as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em data de 20 de setembro de 1983, arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1676/83, por decisão da 1ª Turma de Vogais da JUCEPA, datada de 05 de outubro de 1983, que, por decisão do Plenário de Vogais da mesma Junta Comercial, tomada em reunião de 10 de abril de 1984, por maioria de votos, decidiu tornar sem efeito o arquivamento da Ata respectiva, que se realizarão no próximo dia 06 de julho de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Terza, em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- AGO: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1982;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal; e
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redução do artigo 6º dos Estatutos Sociais.

2. AGE: I - Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

II - Aprovação de proposta para contratação de Auditoria Independente;

III - Autorização para a diretoria realizar loteamento urbano e permuta de área; e

IV - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Redenção (PA), 13 de junho de 1984

a) JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03065, Reg. nº 9241, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

BELÉM PESCA S/A
C.G.C-04.945.135/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16:00 horas, do dia 29 de junho de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

- Examinar discutir e votar as demonstrações financeiras e contas dos Administradores (A.G.O.).
- Destinação do Lucro líquido do Exercício e Distribuição de Dividendos (A.G.O.).
- Eleição da Diretoria e Fixação de Honorários (A.G.O.).
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social (A.G.O.).
- Alteração dos Estatutos Sociais (A.G.E.).
- Aumento de Capital Social (A.G.E.).
- Outros assuntos de interesses Sociais.

LUIZ JOSÉ BITTENCOURT DE VASCONCELOS.

Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04093, Reg. nº 9237, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.
CGC - MF. 04.059.050/0001-82
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 1984, às 10:00 horas, em sua Sede Social, à Travessa Quintino Bocaiuva 1686, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração do Resultado do exercício, relativos ao Exercício Social encerrado em 31.12.83; b) Aumento do Capital Autorizado, com aproveitamento da Conta Reserva Especial de Capital; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (Pa), 11 de junho de 1984.

FRANCISCO JOSÉ DIAS
Conselheiro Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2181, Reg. nº 9225, Dias: 20, 21 e 25/06/84)

FAZENDA NOVA KÊNIA S.A.

CGC. 04.963.534/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1984

Data, hora e local: 7 de maio de 1984, às 15 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade. Presença: Acionistas, representando mais de 2/3 dos terços do capital social votante, e membros da Diretoria da Fazenda Nova Kenia S.A. Mesa Diretora: Presidente, Reynaldo Emygdio de Barros e Secretário, Wilson Quintella. Ordem do Dia: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.83; (b) aprovar a correção

da expressão monetária do capital social; (c) eleger a Diretoria e fixar sua remuneração. Publicações: Todas as publicações foram feitas no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nas seguintes datas, respectivamente: (a) o anúncio a que se refere o art. 133 da Lei 6404/76, nos dias 3, 4 e 5 de abril de 1984, em ambos os jornais; (b) a convocação, nos dias 24, 25 e 26 de abril de 1984 e nos dias 20, 22 e 24 de abril de 1984; o relatório da Diretoria e demonstrações financeiras do exercício de 1983, nos dias 4 de abril de 1984 e 5 de abril de 1984. Deliberações: Por unanimidade e com as abstenções legais, a Assembléia Geral tomou as seguintes deliberações: Primeira: Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício de 1983 (doc., 1). Segunda: Aprovou a correção da expressão monetária do capital social para Cr\$ 227.840.800,00 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), mediante capitalização de correção monetária do capital no montante de Cr\$ 139.049.900,00 (cento e trinta e nove milhões quarenta e nove mil e novecentos cruzeiros), permanecendo na referida conta um saldo de Cr\$ 92.833,80 (noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos). O valor nominal da ação, que era de Cr\$ 5,83 (cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), passa a ser de Cr\$ 14,96 (quatorze cruzeiros e noventa e seis centavos), e o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 227.840.800,00 (duzentos e vinte e sete milhões oitocentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 15.230.000 (quinze milhões, duzentos e trinta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 14,96 (quatorze cruzeiros e noventa e seis centavos) cada uma, sendo: (a) Cr\$ 90.310.139,04 (noventa milhões, trezentos e dez mil, cento e trinta e nove cruzeiros e quatro centavos) representados por 6.036.774 (seis milhões trinta e seis mil setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a critério de seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas, de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destes as respectivas despesas; e (b) Cr\$ 137.530.660,96 (cento e trinta e sete milhões quinhentos e trinta mil seiscentos e sessenta cruzeiros e noventa e seis centavos) representados por 9.193.226 (nove milhões, cento e noventa e três mil duzentas e vinte e seis) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar da sua subscrição". Terceira. Elegeu, com prazo de mandato de um ano, a Diretoria da Sociedade, assim constituída: Diretor Presidente, Reynaldo Emygdio de Barros, e Diretor Vice-Presidente, Wilson Quintella, ambos brasileiros, casados, domiciliados na cidade de São Paulo, onde residem, respectivamente, à rua Sampaio Vidal, 330, e à rua Dr. João Neves Netto 244, sendo o primeiro engenheiro, RG-SP 1.143.997, CPF 007.461.268-91, e o segundo advogado e técnico de administração, RG-SP 1.097.837, CPF 008.257.788-91. Quarta - Aprovou proposta da acionista Participações Morro Vermelho Ltda. (doc., 2). à respeito da remuneração dos diretores no exercício corrente. Observação: Os documentos mencionados nesta ata foram numerados, rubricados pela Mesa e arquivados na Companhia, em cumprimento às

prescrições legais. Belém, 7 de maio de 1984. (aa) Reynaldo Emygdio de Barros, Presidente da Mesa. Wilson Quintella, Secretário. Acionistas: Sebastião Ferraz de Camargo Penteado. p/Participações Morro Vermelho Ltda. Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Presidente, Carlos Pires Oliveira Dias, Diretor e Wilson Antonio Frias, Diretor. Wilson Quintella. Reynaldo Emygdio de Barros.

Esta Ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio da Fazenda Nova Kenia S.A.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS

Presidente da Mesa

WILSON QUINTELLA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 427-84, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Nova Kênia S/A.

Belém, 15 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 2210 - Reg. nº 9273 - Dia: 25.06.84)

LUMBER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

CGC/MF 04.384.006/0001-07

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 do mês de maio do ano de 1984.
HORA: 10:00; LOCAL: sede social, no Km 58 da rodovia PA-252, Distrito de Santana do Arto, Município de Moju (PA); QUORUM: a totalidade dos integrantes da companhia; CONVOCAÇÃO: convites pessoais da Diretoria: MESA DIRETORA: acionistas José Eduardo Lima Freitas e Catarina de Labouré e Arianes da Cunha, como Presidente e Secretária, respectivamente. RESUMO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (a) ratificação das seguintes decisões adotadas na Assembléia Geral de transformação da sociedade Lumber Indústria Comércio e Exportação Ltda. em anônima, realizada em 10 de abril de 1984: (i) que o capital daquela sociedade por cotas, que era de Cr\$ 175.000.000,00, totalmente realizado, foi aumentado para Cr\$ 178.816.650,00, mediante a apropriação do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", constante do balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 1983, com a consequente distribuição, como bonificação, de cotas, pelo que não prevalece o aumento do capital social para Cr\$ 438.871.658,21; (ii) que a apropriação dos demais valores contábeis declarados na citada ata é desconsiderada, já que não poderiam ter sido legalmente utilizados; (iii) que a incorporação imobiliária mencionada na mesma ata é ora reputada sem efeito jurídico, pois já havia sido anteriormente realizada, mediante escritura pública, celebrada em 21 de outubro de 1983; (iv) que o parágrafo 1º do artigo 4º do estatuto social, passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O capital social subscrito e realizado é de Cr\$ 178.816.650,00 (Cento e setenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros)"; (b) ratificação das demais deliberações, inclusive a transferência de 1 cota do sócio-cotista Célio Rouve Saraiva Lima para Rita de Cássia de Oliveira Lima. (aa) José Eduardo Lima Freitas, Célio Rouve Saraiva Lima, Catarina Labouré Arianes da Cunha e Rita de Cássia de Oliveira Lima.
OBS.: A ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 407/84, em 14.06.84.
(Ext. Reg. nº 2218, Reg. nº 8300 - Dia: 25/06/84)

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 20 e 55 dos Estatutos, para o dia 28 de junho de 1984, às 9.00 horas, na sede da Entidade, à Av. José Bonifácio nº 1758, para tratar do seguinte:

Permuta da Casa nº 334, na Trav. Antônio Baena, por outro imóvel novo, no conjunto Mauriti, à Trav. Mauriti.

Belém, 20 de junho de 1984.

Dr. ALBERTINO BASTOS

Presidente

(G. Reg. nº 5803 - Dia 25.06.84)

"A CIDADE É SUA. CUIDE DE SUA
CIDADE COMO SE FOSSE SUA CASA".

000678

ENEL — ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ENEL — ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA, realizada em 28 de maio de 1984. Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dez (10) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos nº 1488, nesta cidade, com a presença de mais de dois terços (2/3) dos acionistas com direito a voto, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da ENEL — ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA. Iniciando os trabalhos, o Diretor Presidente da empresa, acionista José Maria Pinheiro de Souza verificou a existência de número legal e convidou a mim, acionista João Carlos Neves Dias para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Prosseguindo, o sr. Presidente determinou, o que fiz como Secretário, a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal "Diário do Pará", edição dos dias 17, 18 e 19 de maio corrente, do seguinte teor: ENEL — ENGENHARIA S/A. Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores Acionistas da Enel - Engenharia S/A para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social da empresa à Av. Senador Lemos, 1488, às 10 horas do dia 28 do mês corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Assuntos de interesse da empresa; b) O que ocorrer. Belém, 18 de maio de 1984, ass: A. Diretor. Em seguida, o sr. Presidente ordenou que fosse procedida a leitura para conhecimento dos presentes, do expediente constante de três (3) cartas renúncias do Diretor Técnico ALBERTO COUTINHO DO AMARAL e dos Diretores de Operações OTACILIO PINTO SOARES FILHO e JOAO BATISTA PINHEIRO DE SOUZA. Passando a ordem do dia, o sr. Presidente colocou o assunto em discussão. Com a palavra o acionista Mário Domingos Grisólia lamentou a perda pela Sociedade, da eficiente colaboração dos referidos acionistas, reconhecendo, todavia, as justas elegações que deram origem as suas

attitudes. Solicitou a palavra o acionista Carmelo Procópio para sugerir como conveniente aos interesses da Sociedade, em decorrência da difícil situação que a atividade imobiliária vem enfrentando no momento, que os cargos dos Diretores renunciantes permanecessem vagos até o final do atual mandato, devendo as funções de Diretor Técnico serem exercidas cumulativamente pelo Diretor Presidente e passando as funções de Diretor Financeiro a serem exercidas cumulativamente pelo Diretor Comercial, de conformidade com o § 4º do artigo 16 do Estatuto Social, proposta esta que submetida a consideração do Plenário, foi aprovada por unanimidade. Como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura desta ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas encerrada a reunião, aa) João Carlos Neves Dias - Secretário, José Maria Pinheiro de Souza - Presidente. Belém, Pará, 28 de maio de 1984, aa) José Maria Pinheiro de Souza, João Carlos Neves Dias, Mário Domingos Grisólia, Carmelo Procópio, Akihito Tanaka, Otacilio Pinto Soares Filho, Alberto Coutinho do Amaral, João Batista Pinheiro de Souza.

Está conforme a original transcrita no livro próprio.

Belém, Pará, 28 de maio de 1984

JOAO CARLOS NEVES DIAS

CPF 004498812-53

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 928-84 a 1ª via da presente Ata de Enel Engenharia Sociedade Anônima.

Belém, 20 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 2219, Reg. nº 9301, Dia: 25/06/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA**

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	AREA(HA)	MUNICIPIO	PORTARIA
003381/76	CONSTANTINO CABRAL DOS SANTOS	S/Denominação	11ha.87a.10ca.	Salinópolis	000344/84
004454/76	JOÃO COSTA	Sítio Sao Benedito	46ha.77a.09ca.	Salinópolis	000345/84
000072/82	MANOEL DA SILVA COSTA	S/Denominação	34ha.68a.13ca.	Salinópolis	000346/84
004411/83	JOSÉ PAULO DE SOUZA CASTRO	Sítio Boa Esperança	48ha.14a.88ca.	Salinópolis	000347/84
007229/83	IRAILDES DOS SANTOS DIAS	Boa Vista	05ha.24a.78ca.	Salinópolis	000348/84
007230/83	MANOEL CLETO DOS SANTOS DIAS	Sítio Boa Vista	05ha.62a.44ca.	Salinópolis	000349/84
007233/83	OSVALDO FIGUEIREDO BORGES	S/Denominação	46ha.56a.30ca.	Salinópolis	000350/84
000169/84	MANOEL DOS SANTOS DA CUNHA	S/Denominação	11ha.74a.49ca.	Salinópolis	000351/84
000170/84	EDGAR QUADROS DE CASTRO	S/Denominação	10ha.64a.01ca.	Salinópolis	000352/84
000172/84	PEDRO QUADROS	S/Denominação	10ha.38a.29ca.	Salinópolis	000353/84
000173/84	MARIA DAS DORES DOS SANTOS LOBATO	S/Denominação	11ha.62a.32ca.	Salinópolis	000354/84
000175/84	GREGÓRIO MAGNO DA CUNHA	S/Denominação	11ha.76a.45ca.	Salinópolis	000355/84
000176/84	MARIA DA FONSECA COSTA	S/Denominação	15ha.31a.71ca.	Salinópolis	000356/84
000178/84	JOSÉ MARIA BRAGA	S/Denominação	14ha.09a.31ca.	Salinópolis	000357/84
000179/84	LUIZ DA CUNHA FIGUEIREDO	S/Denominação	09ha.87a.18ca.	Salinópolis	000358/84
000181/84	ERNESTO BRAGA DA COSTA	S/Denominação	12ha.78a.42ca.	Salinópolis	000359/84
000182/84	JOSÉ QUADROS DA CUNHA	S/Denominação	17ha.09a.58ca.	Salinópolis	000360/84

Belém(PA), 22 de junho de 1984

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente do ITERPA

Decreto nº 3190 de 06.02.1984

Publicado no D.O.E. de 17.02.1984

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2214, Reg. nº 9290, Dia: 25/06/84)

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Odontologistas no Estado do Pará, convoca os Associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social, sita à Av. Almirante Tamandaré, nº 1178 sala 102, nesta cidade de Belém no dia 28 de junho de 1984, às 18:00 horas em 1ª convocação e 18:15 horas em segunda e última convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

I — Leitura, apreciação e aprovação da prestação de contas e relatório da Diretoria do Exercício de 1983.

II — O que ocorrer.

Belém, 22 de junho de 1984

JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA, CD

Presidente

(T. nº 04118, Reg. nº 9391, Dia: 25/06/84)

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 026/84

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INMETRO nº 085, de 30.12.82, e

Considerando a Portaria nº 231/84-DG, de 04.05.84, do Senhor Diretor Geral do Departamento

Estadual de Trânsito do Pará, que aprovou as novas tarifas para os serviços de táxis, no Município de Santarém.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a mudança de tarifas dos taxímetros instalados nos veículos utilizados no Município de Santarém, no transporte de passageiros.

Art. 2º - A inobservância do prazo estipulado no artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, em 11 de junho de 1984.

ANTONIO ALDO MELO

Superintendente

(Ext. nº 2212 - Reg. nº 9286 - Dia: 25.06.84)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DNER

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 73.140, de 09.11.73)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

CONTRATADA: Construtora Nazaré Ltda.

INSTRUMENTO: Apostila PD/2 - nº 020/84, ao Contrato de Empreitada PD/2 - nº 031/82.

RESUMO DO OBJETO: Alterar, aditando, a Cláusula IV - Valor e Dotação.

FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr. Engenheiro Chefe do 2º DRF, às fls. 360 do Processo nº 02-004. 265/82.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA. Verba 4.1.1.1.03.00.00.2. 216.000.00.00 do Orçamento Geral e Suplementar para 1983.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor global do Contrato é de Cr\$-190.050.000,00 sendo Cr\$-.... 126.026.700,00 a preços iniciais e Cr\$-64.023.300,00 para reajustamento.

EMPENHO DA DESPESA: Nota Orçamentária nº 008.846.3/83, expedida pelo Sv. Cor/DF/DNER em 27.10.83, no valor de Cr\$-9.353.500,00.

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 1984!

Belém, 19 de junho de 1984.

Procurador ORLANDO GERALDO DE LEÃO
GUILHON

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital
DNER - 2º DRF

VISTO:

Engº DIRCEU R. R. PINTO MARQUES
Sub-Chefe 2º DRF
Mat. 2.144.370

(Ext. nº 2213 - Reg. nº 9285 - Dia: 25.06.84)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Proc. 441/83.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉ - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Eronides Sousa Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital - virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Cartório do Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma Ação de Divórcio (Proc. 441/83), promovida por JOSÉ RAIMUNDO DE ALENCAR contra MÁRIA DO SOCORRO NASCIMENTO ALENCAR, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido. E, não tendo sido a ré localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, através de mandado, expediu-se o presente edital com o teor do qual fica a mesma devidamente CITADA da ação, conforme petição inicial, pela qual consta que referida ré abandonou o lar conjugal, não retornando até a presente data, podendo a ré, no prazo legal contestar a ação, querendo. - E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado, na forma da lei em vigor. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Antônio Pereira Neres, Escrivão, fiz datilografar, conferi, subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito da 1ª Vara

(T. nº 04115, Reg. nº 9287, Dia: 25/06/84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. EDNA ANJOS NUNES, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório do Único Ofício se processam os termos de uma ação de Execução Por Título Extra-Judicial protocolado sob o nº 225/83, que o Banco do Estado do Pará S.A. move contra Madeireira São Caetano Ltda., estabelecida na Rodovia BR-316 Km-50 Vila de Americano neste Município de Santa Izabel do Pará, representada por FIORAVANTE ZANELLA, PAULO LUZ WENZENIAK, NÉLIO CÉLIA, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente edital os mesmos citados, os representantes legais da devedora para fins de conversão do arresto em penhora, caso a devedora não pague no prazo de vinte e quatro horas a importância de Cr\$-.... 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), incluídos juros vencidos, correção mone-

000680

tária, juros por inadimplência correção monetária, correção monetária s/valores vencidos, juros de mora, seguro, e honorários advocatícios, ficando citados do arresto, e para todos efeitos legais. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital para citação da Firma acima mencionada na pessoa de seus representantes legais, o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Teolga Pinto Cardoso, Oficial em exercício subscrevi e assino.

EDNA ANJOS NUNES

Juíza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará
(Ext. nº 2211 - Reg. nº 9281 - Dia: 25.06.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos - Manoel Barata, nº 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Alonso Elisa Cristo -NP-Cr\$-32.248,46; Alderico Queiróz de Miranda -NP-Cr\$-67.673,00; Antonio A. dos S. Barra -NP-Cr\$-95.032,00; Antonio Alfredo Melo -LC-Cr\$-2.576.790,00; Antonio Araponga de Sá -LC-Cr\$-278.000,00; Bemvepel Belém Vend. Pcs. Ltda. -DP-Cr\$-2.721.198,48/Cr\$-1.245.376,24/ (3) Delta Publicidade S/A. -DP-Cr\$-23.200,00/ Diodelson R. dos S. Ferreira -NP-Cr\$-113.483,00/ Edson R. de Oliveira Santos -NP-Cr\$-111.357,00/ Emp. de Transp. e Nav. N. S. Navegantes -DP-Cr\$-2.000.000,00/E. C. Piani -DP-Cr\$-65.550,00/ Helder Nunes Guimarães -LC-Cr\$-188.125,00/ Forpal Fornecedora Paraense -DP-Cr\$-40.973,00/ Cr\$-20.023,00 (2)/ Jorge Augusto Seráfico A. Carvalho -LC -Cr\$-31.812,00/ João Bosco Reis -LC-Cr\$-478.452,00/ José da Silva Rodrigues -LC-Cr\$-366.735,00/ José Maria C. Miranda -NP-325.204,00/ Luiz Antonio Dias Seixas -NP-Cr\$-144.459,02/ Luiz Carlos R. da Silva -NP-Cr\$-138.690,00/ Maria Raimunda Silva Kobayashi -NP-Cr\$-2.000.000,00/ Maria J. Leite dos Santos -NP-Cr\$-65.335,00/ Maria N. dos Santos Ltda. -DP-Cr\$-45.761,78/ Maria das Graças Al Koury -LC-Cr\$-46.354,17/ Nelvitor Rodrigues Afonso de Lima -LC-Cr\$-561.705,00/ Raimundo Cavalcante Nascimento -LC-Cr\$-474.190,00/ Walter Garcia Menezes -DP-Cr\$-58.414,00, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 20 de junho de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04111 - Reg. nº 9279 - Dia: 25.06.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, relator do Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que são requerentes: Alzenir Ferreira Pinto e outros (dr. João Carlos Batista) e requerido: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, exarou às fls. 67 e 68 dos autos o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Alzenir Ferreira Pinto, brasileira, casada, residente e domiciliada na Colônia União, município de São Domingos do Capim, neste Estado, requer, juntamente com mais trinta e três outros cidadãos, todos qualificados nos presentes autos, mandado de segurança contra despacho da MM. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, que, após justificação prévia - segundo notícia dos autos - concedeu liminarmente a reintegração de posse em favor de Durval Tottoli e sua mulher, ambos brasileiros, casados, ele pecuarista e ela funcionária pública federal, aposentada. São eles, segundo alegaram, proprietários da "Fazenda Santa Maria", situada naquele município, à altura do Km. 104 da antiga Rodovia Belém-Brasília, atualmente Km 1.704 da Rodovia BR-010, medindo 4.352 ha. 70a. 00 ca. Alegaram perante aquele Juízo que haviam sofrido esbulho na posse da referida fazenda, de parte de Benedito de Almeida Bastos, mais conhecido por Bena; Domingos Bento Duarte, mais conhecido por Bento; Domingos Ferreira de Souza, mais conhecido por Ferreira; José Augusto Silva, mais conhecido por Augusto; João Claro Silva, mais conhecido por Claro, e Manoel Ferreira da Silva.

O despacho concessivo da medida Liminar de Reintegração de Posse, é impressionantemente lacônica; e não contém o menor fundamento, custando a crer que pudesse ser prolatado nos termos em que foi e levando-se em conta o alcance de tal decisão que é dos mais transcendentes para as atividades - e quiçá para a própria vida - dos que se acham envolvidos na relação processual. A convicção do Juiz, indispensável a qualquer decisão sua, não basta a ele próprio, senão que deve ser dita às partes a quem possa interessar, justamente para que possam defendê-la ou atacá-la, sem o que constituirá inominável violência ao Direito, passível de correção pelos meios adequados. Há, todavia, segundo notícia a impetração, uma justificação prévia da posse dos autores, feita em Juízo e com fundamento na qual certamente foi prolatada a decisão em malsim. Por outro lado, nenhum dos Impetrantes é demandado na ação possessória, não se evidenciando neste ensejo os elementos indispensáveis, aqueles que constituíram fundamento relevante para a suspensão do ato impugnado. É provável que mais adiante se colherá os suportes que ensejarão um mais acurado estudo, e se possa aquilatar da aplicação do remédio legal buscado pelos impetrantes para resguardo dos seus direitos, por via tão expedita.

À vista de tais considerações, indefiro a suspensão liminar do ato impugnado, negando portanto a concessão da segurança com tal finalidade, mas defiro a impetração para mandar que se notifique a MM. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, para que preste, no prazo legal, as informações que julgar necessárias, remetendo-lhes cópias da impetração, deste despacho, e demais peças dos autos. Outrossim, avoco os autos da ação possessória em que são autores Durval Tottoli e sua mulher, e réus, os seis cidadãos já aqui mencionados, autos esses que deverão acompanhar a resposta ao nosso pedido de informações, e cujo estudo e análise se fazem necessários para melhor conhecimento e decisão final do presente mandado de segurança.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, 19 de junho de 1984

(a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 19 de junho de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5798)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CIVIL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 26 de junho para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE BREVES

Agvte: Maria das Graças Paes Barros (dra. Maria Leopoldina Aragon)

Agvdo: Lory Bernardo Alves do Rêgo Barros (dr. Anthero Eloy F. Lins e outro)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de junho de 1984.

RITÁ GUILHON
p/Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 5798)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 25 de junho de 1984.

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqtes: Mário Eloy de Oliveira Peixoto e s/mulher (adv. José Guilherme de Campos Ribeiro)

Reqdo: A M.M. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível (em exercício)
Relator: Exmo. Sr. Des. Stélio Menezes

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Edésio Goes dos Santos (adv. Carlos Rebelo Junior)
Reqdo: O Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre

Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto
IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Carlos Pereira dos Santos (Adv. Francisco das Chagas Fidells e Sebastião Halim Soares Habr)

Reqdo: A Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amodeo Neto

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 19 de junho de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5798)

15ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de junho de 1984, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, somente para participar dos feitos a que está vinculado; Ricardo Borges Filho e Manoel de Christo Alves Filho, especialmente convocados. Presentes, também, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lameirão (Câmara Cível). Afastado, por estar no exercício da presidência, o Des. Oswaldo Pojucan Tavares e licenciado o Des. Manoel Cavalli Alves.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Alexandra Farah Neto e s/mulher, Joseph Farah, Vicente de Paula Barbosa Marques e outros. (Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Ademar Kato, respectivamente). Apdós: Os mesmos. Relatora: Des. Lydia Fernandes. Adiado.

2) Idem, Idem.

Apte: Phillips do Brasil S.A. (Drs. Céclio Augusto de Bastos Melra e Paulo Rúbio de Souza Melra).

Apda: Eletrobel - Engenharia, Comércio e Representação Ltda. e outros (Dr. Pedro Moura Palha)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Revisor, Oswaldo Pojucan Tavares, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Pub. no D.O. de 01.06.84)

3) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Leonil Divan (Drs. Thales Eduardo Pereira, e outro). Agvdo: Gregório David Orenge (Dr. Hermenegildo Crispino). Relatora: Des. Lydia Fernandes. Adiado.

4) Apelação Cível - Capital.

Apte: Mário Antônio Aranha Melreles (Dr. Frederico C. de Souza)

Apda: Maria Aparecida Deps Melreles (Dr. Flavio Maroja)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Idem.

Apte: Maria Rodrigues da Costa (Dra. Francisca Grandes Moura de Azevedo)

Apdo: Antônio Pedro de Castro Parloja (Dr. João Marques)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho

6) Idem, Idem.

Apte: Altino Tavares Pinheiro (Dr. Ophir Cavalcante)

Apdo: Endeco - Engenharia e Decorações Ltda. (Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo e a partir da conta, com o chamamento do terço para integrar a lide.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

7) Idem, Idem. Apte: Transportadora Relâmpago Ltda. (Dr. Lóris Villas-Boas). Apda: Regional Comércio e Estivas Ltda. (Dr. Egídio Sales Filho). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado.

8) Idem, Idem. Apte: Helda Lowemberger Leite. (Dr. Ubirajara F. e Silva). Apdo: Belém Diesel S.A. (Dr. Orlando Fonseca). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado.

Belém, 15.6.84 - Secretária do TJE

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 5798)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto — 1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, resp. p/ expediente do 9º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Lucivaldo Cristovão Ribeiro da Silva, paraense, casado, motorista profissional, filho de Pedro Marques da Silva e de Ana Maria Ribeiro da Silva, residente à Travessa Humaitá, Passagem Paraná, nº 60-A, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de julho vindouro, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, 07 de junho de 1984.

Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

1ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 5.729)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital foi denunciado Thomaz de Aquino Pereira, brasileiro, res. no Conjunto Cidade Nova IV, rua e número ignorados, ou Pass. Boaventura, nº 967 - Matinha, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º item VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de agosto, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de junho de 1984.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5798)

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Domingos Reis Pinheiro, brasileiro, comerciante, casado, res. na trav. Frutuoso Guimarães, nº 148, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de agosto, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de junho de 1984.

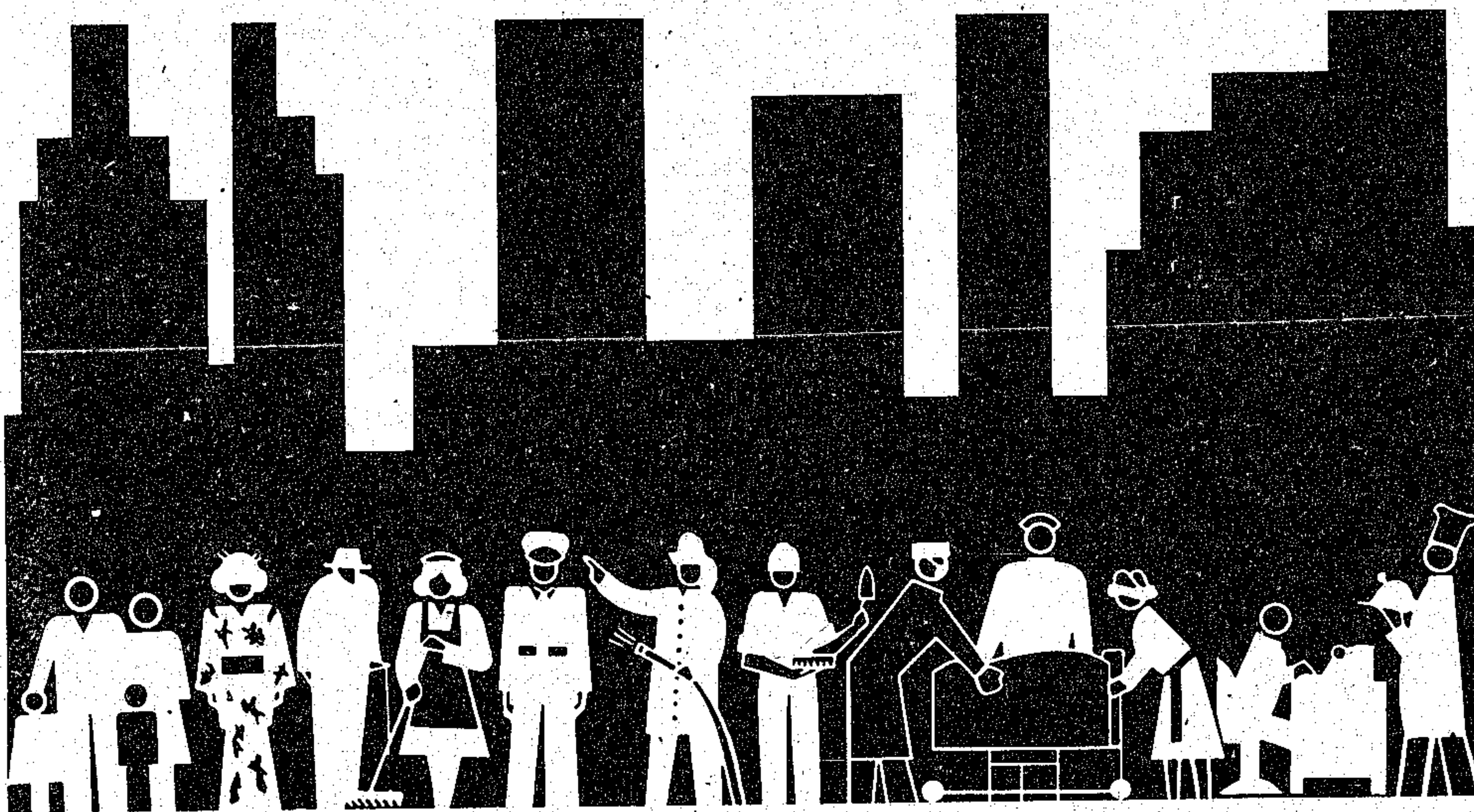
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5798)

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive. Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

Participe da Defesa Civil da sua cidade. Seja útil à comunidade.





República Federativa do Brasil

PARÁ

000683

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.272

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1984

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 087/84

EXPEDIENTE DO DIA 15.05.84

DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ
FEDERAL DA 1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

PETIÇÃO de Aurelino de Jesus Sirotheau Melo

ASSUNTO: Requer Certidão de Tempo de Serviço

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Ao Sr. Dr. Diretor
de Secretaria. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago -
Juiz Federal e Diretor do Foro

OFÍCIO Nº 274/84 - Bel. Mauro Spósito - Del. de Polícia
Federal

ASSUNTO: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 05/84
-MB/PA.

DESPACHO: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para
os devidos fins. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIO Nº 880/84 - Bel. Alcyon Carbonar - Del. de Polícia
Federal

ASSUNTO: Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 148/83 -
SR/DPF/PA

DESPACHO: Idêntico ao acima

PETIÇÃO do IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo)

ASSUNTO: Vem atender a despacho proferido nos autos do
Proc. nº 18.257

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr.
Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO do IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos
Santos)

ASSUNTO: Vem atender a despacho proferido nos autos do
Proc. nº 24.310

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 15.05.84 -
Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÃO de Osvaldo dos Reis Mutran (Adv. Dr. Antônio
Freitas Leite)

ASSUNTO: Vem apresentar alegações preliminares aos
autos do Processo nº 23.265

DESPACHO: Idêntico ao acima

PETIÇÃO de Constantino Maciel Ferreira (Adv. Dr. Raphael
Sigueira)

ASSUNTO: Requer providências nos autos do Proc. nº
21.323

DESPACHO: Idêntico ao acima

AUTOS de CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

ASSUNTO: Devolução

DESPACHO: Idêntico ao acima

PROC. Nº 514 - PA - AUTOS DE PEDIDO DE TRABALHO

EXTERNO

Regte: João da Cunha Maciel (Adv. Dr. Carlos Platilha)

DESPACHO: Considerando os termos do parecer de fl. 19
verso, colha-se a manifestação do Sr. Cel. Diretor do Presídio
"São José" sobre a conduta do preso, inclusive quanto à sua
periculosidade. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago -
Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-001 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária INCRA (Adv. Drs. Hernani L. Coutinho e Carlos Augusto
Cunha)

Exprdo: Aderijo Ribeiro da Silva

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica
Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima
urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do
expropriado Aderijo Ribeiro da Silva; b) o valor do depósito
inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 -
Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 4490 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Alfredo de Melo e Silva (Adv. Dr. Orlando de Melo e
Silva).

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica
Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima
urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do
expropriado Alfredo de Melo e Silva; b) o valor do depósito inicial;
c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr.
Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-024 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Ernesto Passarelli (Adv. Dr. José de Paula Alves)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica
Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima
urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do
expropriado Ernesto Passarelli; b) o valor do depósito inicial; c) o
montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr.
Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-052 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Jesualdo Cavallo (Adv. Dr. Wilson Velasco)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica
Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima
urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do

NESTA EDIÇÃO

BOLETINS

Da Justiça Federal

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

expropriado Jesualdo Cavallo; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-061 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Hugo de Lima Pinheiro (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Hugo de Lima Pinheiro; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-094 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Raimundo Ciro de Moura (Adv. Dr. Carlos Platilha)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) os números das contas abertas em nome dos expropriados Ana Arminda de Lemos, Armando de Oliveira Lemos, Guilherme de Oliveira Lemos, Guilhermino de Oliveira Lemos e Raimundo Ciro de Moura; b) os valores dos depósitos iniciais; c) os montantes atuais dos depósitos. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-124 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Benedito Emílio Ferreira (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Benedito Emílio Ferreira; b) o valor atual do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-126 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Bernaldo Cordovil Pereira (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Bernaldo Cordovil Pereira; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-128 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Clório Nonato dos Santos (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Clório Nonato dos Santos; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-129 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Deodato Luiz da Silva (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Deodato Luiz da Silva; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-131 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Emanuel Hito dos Santos (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Emanuel Hito dos Santos; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-141 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: João Sarmiento Rodrigues (Adv. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado João Sarmiento Rodrigues; b) o valor do depósito

inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 -

Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 4490-169 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa)

Exprdo: Sebastiana Almeida Moitas (Adva. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que a mesma informe a este Juízo, com a máxima urgência, o seguinte: a) o número da conta aberta em nome do expropriado Sebastiana Almeida Moitas; b) o valor do depósito inicial; c) o montante atual do depósito. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 5.022 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Exprdo: Januário Carlos Godim Filho

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 56. Em substituição ao Engº Mariuadir José Miranda Santos, nomeio perito o também Engº Paulo Murta, residente à trav. Vileta nº 1038 Apto. 204, que servirá sob afirmação legal. Intime-se. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 5.143 - DESAPROPRIAÇÃO

Autor: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Réu: Prefeitura de Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 176. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 5167 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Exprdo: Aristides Francisco de Arruda e Emílio Alves Nascimento

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 46. Em substituição ao Engº Mariuadir José Miranda Santos, nomeio perito o também Engº Paulo Murta, residente à trav. Vileta nº 1038, Apto. 204, que servirá sob afirmação legal. Intime-se. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 5.169 - DESAPROPRIAÇÃO

Expnte: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos S. Arruda)

Exprdo: João Paulino de Araújo

DESPACHO: Nomeio perito o Engº Paulo Murta, residente à trav. Vileta nº 1038, Apto. 204, que servirá sob afirmação legal, bem assim o assistente Francisco José Arruda Barata, indicado pelo autos (fl. 45). Procedo o alegado à fl. 51, pelo que indefiro os quesitos formulados à fl. 50, o fazendo com base no art. 426, item I, do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº 5.824 - Anulatória de Débito Fiscal.

Autora: Fábrica União Indústria e Comércio S/A. (Adv.: Dr. Otávio Meira).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: À Seção competente, para que a chefe informe nos autos, por meio de certidão regular se o perito Edgar Napoleão Cohen apresentou o respectivo laudo. Belém-Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 8.083 - Busca e Apreensão.

Repte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: Luiz Ferreira da Silva Filho.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 35. Expeça-se o competente mandado. Belém, Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 9.550 - Busca e Apreensão.

Repte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: Hipólito de Castro Vilhena.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 60. Prossiga-se. Cumpra-se o despacho de fl. 68. Belém, Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 9.554 - Busca e Apreensão.

Repte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Reqdo.: Jorge José Cardoso.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 75. Prossiga-se. Cumpra-se o despacho de fl. 74. Belém, Pa, em 15.05.84 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 11.184 - Reintegração de Posse.

Repte.: Mário Vieira Cativo (Adv.: Dr. José de Freitas Leite).

Reqdo.: Lúcio Saralva da Silva (Adv.: Dr. Dorival I. de Souza Neto).

Litconsorte Ativo: União Federal (Adv.: Dr. José Potiguar).

DESPACHO: Designo o dia 17 de agosto vindouro, único vago, às 10:00 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias in-

intimações. Belém, Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 13.672 - Discriminação das Terras Devolutas.

Reqte.: INCRA (Adv.: Dr. Roberval Caldas Simas).

Reqdos.: Pedro Martins Jorge e outros.

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fls. 92/93, contado o prazo da suspensão do dia do despacho proferido na respectiva petição; 2. Sobre o alegado na petição de fls. 76/77, digam o autor e a União Federal; 3. Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fls. 86, para satisfazer as exigências do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963; 4. Informe a Chefe da Seção competente, se o advogado Milton de Paula cumpriu o despacho de fl. 96. Belém, Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 13.762 - Desapropriação Amigável.

Reqte.: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos S. Arruda).

Reqdo.: Expedito Rocha da Silva (Adv.: Dr. Raimundo Valtter Sarmento dos Santos).

DESPACHO: Por meio de certidão nos autos em forma regular, informe a Chefe da Seção competente se o interessado cumpriu o item 1 do despacho de fl. 59 verso. Belém, Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 19.147 - Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv.: Dr. Raimundo N. Soares Holanda).

Réu: Sebastião Francisco Queiroz.

Litisconsorte Ativa: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Considerando os termos da certidão supra, faça-se a cobrança do mandado, devidamente cumprido. Belém - Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 20.336 - Ação Declaratória e Anulatória de Débito Fiscal.

Autora: Reprebel - Comércio e Representações Ltda. (Adv.: Dr. João Augusto da Costa Marinho).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Diga a autora se dispensa a prova testemunhal. Belém, Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.292 - Desapropriação.

Desapnte.: DNER (Adv.: Dr. Heliodoro dos S. Arruda).

Desapndo.: Antônio Ramos (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.313 - Desapropriação.

Desapnte.: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcante Simão Luiz).

Desapndo.: Raphael Siqueira (Adv.: Em causa própria).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 21.318 - Desapropriação.

Desapnte.: DNER (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Desapndo.: Constantino Maciel Ferreira (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 21.541 - Desapropriação.

Desapnte.: DNER (Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas).

Desapndo.: Construtora Nazaré Ltda. - Engº e Comércio (Adv.: Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 21.546 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapnte.: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos S. Arruda).

Desapndo.: Maria de Jesus Araújo (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.148 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapnte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Desapndo.: Oliveira Paulino da Silva (Adv. Dr. Gildo Correa Ferraz).

Despacho: 1. Solicite-se a devolução da Carta Precatória dirigida à Comarca de Araguaína, no Estado do Goiás. 2. Intime-se o advogado José Paulo Sepúlveda Pertence (fls. 85/86) para satisfazer as exigências do art. 56, § 2º da Lei nº 4.215, de 27.04.1963. Belém, Pa., em 15.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.152 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapnte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Desapndo.: Carlos Alberto Leite Barbosa e outros.

Despacho: Citem-se por edital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, os expropriados Carlos Alberto Leite Barbosa e Maria Souza Leite Barbosa, na forma do pedido de fls. 61 verso.

Belém, Pa., em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.668 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embgte.: Laura Franco da Rocha (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).

Embgda.: Caixa Econômica Federal.

Despacho: Somente agora dou pelo equívoco havido na fixação do valor da caução, que é de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) e não de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como consta de fls. 21. Assim, retificado o valor, intime-se a Supte. para complementar o depósito na guia de fls. 22. Belém, Pa., em 15.05.1984. - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.888 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclmnte.: Sônia Maria Ferreira Guimarães (Advs. Drs. Jace-mir Fernandes de Almeida e Írio Vieira de Souza).

Reclamado: União Federal.

Despacho: Cite-se. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.642 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Ailson Fernandes Botelho (Adv. Dr. Nelly Santana de Brito Bandeira).

Sentença: Vistos, etc. Ante o exposto, desclassifico o crime atribuído ao acusado, de doloso para culposo, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno Ailson Fernandes Botelho como incurso nas penas do art. 289, § 2º, do Cód. Penal. Atendendo aos seus antecedentes, à sua personalidade, ao grau de culpa, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima de seis (06) meses de detenção, com direito a sursis, e multa, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Condeno-o, também, nas custas processuais. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e se o recomende na prisão em que se acha, caso recuse o benefício da suspensão condicional da pena. Custas ex-lege. P.R. e l. Belém, Pa., em 15.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Of. nº 877/84 - Do Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folhas de Antecedentes Penais (Encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Of. nº RPAG-35/84 - Do Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

Assunto: Cópia xerox da relação em atenção ao Of. nº 0440/84.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. nº 117/84

Of. nº 117/84 - Do Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Encaminha cheque no valor de 1.549,00 para pagamento das custas da Carta Precatória.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 15.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.028.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.129.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 11.708.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 11.924.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.948.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica (Adva. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.127.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 11.786.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 15.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia M. Franco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 11.048.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das Graças C. Sérgio).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 6.227.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria das Graças C. Sérgio).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 5851.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 21.191.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do Dr. Orlando de Almeida Corrêa Filho em favor de Francisco Ramalho Alves.

Assunto: Alegações finais (apresenta) ref. Proc. n.º 5016.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. n.º 14.938 — EMBARGOS INFRINGENTES

Embargante: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Embargado: Albertino Pereira Benjamin (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).

Sentença: Ementa (A condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo vencido é consequência da sucumbência, e independe de pedido formulado pela parte (art. 20, caput do CPC). Vistos, etc. Ante o exposto, nego provimento ao recurso. P.R.I. Belém, 15.05.84. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal — 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 088/84 EXPEDIENTE DO DIA 16.05.84

DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL - 1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1a. VARA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

TELEX Nº 067/84 - Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Proc. n.º 5059 - Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Ofício nº 480/84 - Delegado da Receita Federal em Belém (PA).

Assunto: Reitera os termos do Ofício DRF/SERAE nº 521/83.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

OFÍCIO Nº 883/84 - Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Del. Pol. Federal.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO de José Piqueira Diniz (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

Assunto: Vem impetrar ordem de habeas-corpus preventivo

Despacho: A. Solicitem-se as informações. Belém, Pa, em 16.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO do Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal.

Assunto: Vem impetrar ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Arquize e José Valente de Melo.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Vidros Industriais do Pará S/A.

Assunto: Requer cópias autenticadas de peças que compõem os Processos nºs. 19.884 e 21.458.

Despacho: Volte, querendo, com a apresentação do instrumento de procuração. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO da Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. T. Potiguar)

Assunto: Requer Certidão Narrativa nos autos do Proc. n.º 25.588.

Despacho: N. A. Forneça-se a certidão do que constar. Conclusos. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO de Alderi da Silva (Adv. Dr. Raymundo N. Fidellis).

Assunto: Requer Certidão Narrativa nos autos do Proc. n.º 4552.

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para fornecer a certidão do que constar, pagas as custas pelo interessado. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO do INCRA (Adv. Dra. Edméa Moura Corrêa).
Assunto: Vem apelar de sentença proferida nos autos do Proc. n.º 4490-B.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura).
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. n.º 22.500.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Estaleiro Icoaraciense Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Teixeira de Souza).

Assunto: Vem atender a despacho proferido nos autos do Proc. n.º 24.055.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar) move contra Neo Administração e Participações Ltda., A. C. Corrêa & Cia. Representações, Estância Modelo Ltda., Cia. Nacional de Frigoríficos - Confrio, Fernando Rodrigues, José Valente Moreira & Companhia Ltda, Mitograf Editora Ltda., V. R. M. Lobato, Banco Sul Brasileiro S/A, Ojuara Material de Construção Ltda., Davi Neri Branco, S.M. Comércio e Serviços Ltda., Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, Waldemar de Oliveira Guimarães, Alfredo César Paes Barreto Neto, Transportes Belém Lisboa Ltda., José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, Alceu Alfredo Brazão e Silva, Celso de Matos Leão, Ivan Caldas Moura, Juvenal de Souza Rogério, Luiz de Nazaré Sarmanho e Francisco Fernando Dacier Lobato.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa, em 16.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO INICIAL de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) move contra Manuel Mendes Campos.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL de Execução Fiscal que a SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira), vem mover contra E.M.B. Costa - Aut. Serviço Liandra.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de Felipe Alves de Macedo (Adv. Drs. José Carlos Dias Castro e Ana Maria Araújo Maneschy).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Delegado Regional do Trabalho.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

PETIÇÃO da Empresa Comercial Irmãos Rocha Ltda. (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Assunto: Vem propor Ação de Oposição contra o Insulto de Açúcar e do Alcool - IAA.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas) e Espólio de Oswaldo Francisco da Silva (Adv. Dr. Altemar da Silva Paes).

Assunto: Desapropriação.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Carlos Damazio da Costa e Francisco Nonato da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Francisco José da Silva Alves.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer arquivamento do Inquérito Policial nº 160/83 - SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 049/83-DPF-2/SNM/PA.

Despacho: Tendo em vista o alegado na petição de fls. 138, sejam os presentes autos encaminhados ao titular da 2a. Vara, para os devidos fins. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 048/83-DPF-2/SNM/PA.

Despacho: Tendo em vista o alegado na petição de fl. 126, sejam os presentes autos encaminhados ao titular da 2a. Vara, para os devidos fins. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 16.069 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.
Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
Réu: Manuel Moraes Palheta (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas).

Despacho: Julgo procedente em todos os seus termos a presente ação. Condene o réu Manoel Moraes Palheta a pagar à autora, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a quantia reclamada na inicial, acrescida das cominações legais, isto é, juros, correção monetária, custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pa, em 16.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 25.798 - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Depõe: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
Depõe: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara do Estado do Pará.

Despacho: 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. Faça-se a conta. 3 - Devolvam-se os autos do Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 16.05.84. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 22.830 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. Dr. Paulo Meira).
Réus: Haroldo Ferreira Sales e outros.

Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 168. Belém, Pa, em 16.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 23.064 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. Dr. Paulo Meira).
Réus: Paulo Campbell Gomes.

Despacho: Designo a audiência do dia 14 de dezembro vindouro, único vago às 08:30 hs., para inquirição das testemunhas roladas na denúncia de fls., as quais deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao acusado e ao seu defensor. Expeça-se pois o competente mandado. Belém, Pa, em 16.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

Proc. nº 25.699 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excpõe: Ministério Público Federal.
Excpõe: Juízo Federal.

Despacho: Diante do apurado no bojo do Inquérito Policial nº 005/84 (fls. 4/108), acolho a manifestação de fls. 2/3. Em consequência, declaro arquivado o inquérito policial no que tange à imputação de estelionato feita aos nacionais José Francisco Lima de Souza e Leonardo da Silveira Evangelista, e ordeno a remessa dos autos à Justiça Estadual, através de sua ilustrada Corregedoria-Geral. Intime-se. Belém, Pa, em 16.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1a. Vara.

JUIZ FEDERAL - 2a. VARA
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. Fernando Neves Tocantins

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Amélia Branco).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8961.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Petição do Dr. Antonio Freitas Leite em favor de Jerônimo Amaral de Oliveira).

Assunto: Alegações Preliminares (apresenta)
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).
Assunto: Requer a extinção do Proc. nº 20.595

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Execuções Fiscais que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) move contra Norcon Engenharia Industrial Limitada, Jairo Rodrigues da Silva, São Raimundo Agro Industrial Limitada, Raimundo Augusto Teixeira de Campos, Zemorreira Agro Industrial Limitada, Empresa de Embalagem da Amazonia Limitada, Siproi - Sistema de Propaganda Internacional, Carlos Augusto Reis Carmona, Luiz Nazaré Sarmiento, Terrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda., Raimundo Guedes, Luiz Guilherme Veiga Chaves, Maria de Lourdes Vieira Almeida, Rui Agostinho Otoni Vieira, Manuel Tomas Arturo Martins Cejas, Lozilde da Costa Cavalcante, Roberto Nunes Dias da Silva, Carlos Alberto Guedes Ferro da Silva, João Alberto Maroja Marinho, José Martiniano da Silva, Edilson Paiva de Abreu, Antonio Dlogo Couceiro, Domingos dos Santos Souza, José Gonçalves Fonseca, Gaipara - Agro Industrial S/A, José Maria Dejad de Mendonça.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 16.05.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Autos de CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 16.05.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Antonio Inácio Ferreira (Adv. Dr. Francisco C. de Melo Falcão Neto).

Assunto: Vem propor contra a União Federal a ação de consignação em pagamento.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Aury Cabral Ferreira Neves (Adv. Dr. Francisco Candido de Melo Falcão Neto)

Assunto: Vem propor Ação de Consignação em pagamento contra a União Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Of. nº 764/84 - Do Bel. Aurélio Galheiros de Melo - Del. Pol. Federal.

Assunto: Encaminha Inquérito Policial nº 065/84.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para dos devidos fins. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 22/84

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 25.06.84, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 25/84

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 027/84.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 50/82

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 180/83.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 183/83

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de INQUÉRITO DE MANDADO

Requerente: Juiz Federal no Estado do Pará

Requerido: Pretor do Termo Judiciário de Irituia

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 25.777 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Universidade Federal do Pará (Adv. Dra. Agelina Panzuti).

Réu: Paulo Maurício de R. Melo

Despacho: I - Cite-se. II - Designo a audiência do dia 7 de outubro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 16.243 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv. Dr. Pedro Paulo S. Campos).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Certifique-se que constar a respeito dos Embargos à Execução a que alude a primeira certidão de fls. 88. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16.243-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Embargada: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv. Dr. Pedro Paulo S. Campos).

Despacho: I - Recebo a Apelação da Embargante. II - Vista à Embargada para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 23.708 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Executada: D.G.B. Comercial e Técnica Limitada

Despacho: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2a. Vara.

Proc. nº 23.720 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Executada: M.C. Soares Pedrosa

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.722 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executada: G. L. da Costa

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.664 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executado: Gilmax Comércio Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 23.668 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executada: A. S. Pinheiro "Bar e Merceria Brasil".
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 23.670 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executada: Empresa - Empresa de Segurança e Conserva-
 ção Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 23.688 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executada: Coimpa - Concreto Indústria do Pará Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 23.690 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executada: Trinorte Industrial e Comércio Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Proc. nº 23.692 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Transportes Belém Lisboa Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.692 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Transportes Belém Lisboa Ltda.
 Despacho: Defiro a Inicial (Art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80).
 Belém, 16.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara
 Proc. nº 23.694 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executada: Instala Elétrica Indústria e Comércio Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 23.696 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Trans Art. Transporte Navegação e Comércio
 Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 23.702 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Antonio Soares Pitombelra
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 23.706 - Execução Fiscal
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Executado: Socienge Sociedade de Construção Civil Ltda.
 Despacho: Idêntico ao anterior
 Proc. nº 25.871 - Ação Penal
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do MP: Dr. Almerindo
 Trindade)

Réus: José Colares Lopes Filho e José Carlos Silva Ardasse
 Despacho: I. Recebo a denúncia. II. Citem-se os réus para se
 verem processar perante este Juízo. III. Designo a audiência do dia 9
 de outubro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os res-
 pectivos interrogatórios. IV. Intime-se. Belém, 16.05.84. a) Aristides
 Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 089/84

EXPEDIENTE DO DIA 17.05.1984

Diretor do Foro
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª
 Vara
 Diretor de Secretaria da 1ª Vara
 Dr. José Aguiar Barroso
 Ofício nº 891/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Del. Pol. Fe-
 deral
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 146/83 -
 SR/DPF/PA.
 Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os
 fins devidos
 Petição de Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. José
 Veillard Reis)
 Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Proc. nº
 24.201
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.05.1984. Dr. An-
 selmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília
 H. Rodrigues)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.788
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição da União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Poti-
 guar)

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 25.576
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição do Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. Haroldo
 Guilherme Pinheiro da Silva)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.064.

Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de Haydee Mary Martins Freire (Adv. Dr. Fernando da
 Silva Gonçalves)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 14.796
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição do adv. Dr. José da Rocha Morelra)
 Assunto: Requer juntada de procuração aos autos do Proc. nº
 25.877

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.05.1984. Dr.
 Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Petição de Juracy Marques de Castro (Adv. Dr. Hamilton R.
 Gualberto)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.319.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição do adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos
 Assunto: Vem desistir de apresentar alegações preliminares
 aos autos do Proc. nº 21.123
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição do adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos
 Assunto: Vem desistir de apresentar alegações preliminares
 aos autos do Proc. nº 21.695
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição do adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos
 Assunto: Vem desistir de apresentar alegações preliminares
 aos autos do Proc. nº 21.206

Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de José Piqueira Diniz (Adv. Dr. Paulo Rôla)
 Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Proc. nº
 25.965

Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de Jaime Borges da Costa e João Borges da Costa
 (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto)
 Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Proc. nº
 25.901

Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de Raimundo Tavares da Silva (Adv. Dr. Nazaré H. Lira
 de Abreu Passos)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.288

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em
 17.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Petição de Superintendência do Desenvolvimento da Amazô-
 nia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.898
 Despacho: Idêntico ao acima
 Proc. nº 25.901 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante

Fiança
 Reques: Jaime Borges da Costa e João Borges da Costa (Adv.
 Dr. Manuel Figueiredo Neto)

Despacho: À Secretaria, para atender às exigências do Dr.
 Procurador da República no parecer de fl. 13. Belém, Pa, em
 17.05.1984. Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
 Proc. nº 25.900 - Comunicação de Prisão em Flagrante
 Comncte: Bel. Aurelio Calheiros de Melo - Del. de Pol. Federal
 Presos: Jaime Borges da Costa e João Borges da Costa
 Sentença: Vistos, etc. Revestido como está das formalidades
 legais o auto de prisão em flagrante dos nacionais Jaime Borges da
 Costa e João Borges da Costa, mantenho a prisão. Custas na forma
 da lei. P e I. Belém, Pa, em 17.05.1984 - Dr. Anselmo Santiago - Juiz
 Federal da 1ª Vara

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor de Secretaria
 Dr. Fernando Neves Tocantins
 Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Maria Cecília
 Rodrigues)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 12.777

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 17.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 13.047
Despacho: Idêntico ao anterior
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Fátima de Nazaré Pereira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.295
Despacho: Recebida sem qualquer anexo. Junte-se aos autos.
Belém, 17.05.1984. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara
Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Fátima de Nazaré Pereira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8.955
Despacho: Idêntico ao anterior
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.589
Despacho: N.A. Deposite-se - Belém, 17.05.1984. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.498
Despacho: Idêntico ao anterior

Of. nº 191/84 - Do Bel Cleuber Francisco Antunes - Del. Pol Federal

Assunto: Encaminha Inquérito Policial nº 043/83

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.
Belém, 17.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Of. nº 770/84 - Do Bel Aurelio C. de Melo - Del. Pol Federal
Assunto: Encaminha Inquérito Policial nº 19/84

Despacho: Idêntico ao anterior
Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Jales Machado Neves

Despacho: A. Conclusos. Belém, 17.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Pedro Edilton dos Santos

Despacho: Idêntico ao anterior

Autos de: Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal - Seção Judiciária do Pará

Deprecado: Juiz Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal

Assunto: Devolução (faz). Ref. Proc. nº 5015

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 17.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 25.486 - Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Recolha-se o valor representando pelo cheque de fls. Belém, 17.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 25.831 - Carta Rogatória

Rogante: Tribunal Regional de Hiroshima

Rogado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará

Despacho: A conta. Belém, 17.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: DRA. RUTÊA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1984.

Proc. nº 2.349/84 - DE DESPEJO. AUTORA: Paulina Amaral dos Santos. RÉU: Olavo da Silva Quadros Júnior. ADVOGADO: Dr. Hermenegildo A. Crispino. DESPACHO: À conta. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.387/84 - DE DESPEJO. AUTORA: Otacília de Andrade e Silva. Réus: Benedito de Souza Mendes e outros. ADVOGADOS: Drs Alacy Viana Nahum e Sérgio Tiburcio. DESPACHO: Diga o autor sobre as razões de fls. 26 e documento apenso, no prazo legal.

Proc. nº 2.278/84 - DE DESPEJO. AUTOR: Tennyson Portelada Raposo. RÉ: A.C. (Corrêa & Cia. ADVOGADO: Dr. Alacy V. Nahum. DESPACHO: Diga o Autor, sobre a Certidão de fls. 32, supra.

Proc. nº 2.438/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Condomínio Florestal Araújo Ltda. EXECUTADA: Hallbras Halsey Lumber do Brasil Ltda. ADVOGADO: Dr. Wilson de A. Bentes. DESPACHO: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 2.295/ - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Escrita Indústria e Comércio Ltda. EXECUTADA: Cimatro-Companhia Internacional de Madeiras Tropicais. ADVOGADOS: Drs. Loris Vilas-Boas e Paulo Érico M. Gueiros. DESPACHO: Sim. À avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.309/84 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Dinco - Distribuidora Para Indústria e Comércio Ltda. EXECUTADA: Construtora Sirotheau Resende Ltda. ADVOGADO: Dr. Wilson de A. Bentes. DESPACHO: Sim. Na forma do art. 666 II, do C.P.C.,

fique o Dr. José Felipe Ayres Pereira, como fiel depositário, na forma da lei.

Proc. nº 1.701/83 - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Maria José Moraes Rabello. EXECUTADA: Firma Urbelimpa - Serviços e Representações Ltda. ADVOGADOS: Drs. José N. N. Lima, Loris de Oliveira Neves e Flávio C. Maroja. DESPACHO: I)- Determino que os bens já removidos para o Depósito Público do 2º Ofício, lá permaneçam, sob a guarda e responsabilidade do mesmo. II)- Razão tem à Autora, quanto ao conjunto constante nos autos de penhora de fls. 16, e que não foram removidos para o Depósito Público e não os entregou ainda o Executado. Assim, no prazo de cinco dias, intime-se o mesmo, através seu procurador, a apresentá-los em Juízo, sob as penas da lei, pois a o Requerido, até o momento, subsistem as obrigações de fiel depositário quanto ao referido conjunto. III)- Defiro o parágrafo nº 2 do requerimento de fls. 42; proceda-se à avaliação, sobre a mesma dizendo os interessados.

Proc. nº 2.148/83 - DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A. EXECUTADOS: Euclides José Souza Santana e sua mulher. ADVOGADO: Dr. Carlos J. C. Nogueira. DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma legal, obtendo, por transação junto ao Autor, a remissão total da dívida, julgo extinta a presente execução, "ex vi" o disposto no art. 749, II do C.P.C.

Proc. nº 2.383/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Olímpio Cravo dos Santos e sua mulher. ADVOGADA: Dra. Maria A. F. Machado. DESPACHO: Ao cálculo do saldo devedor.

Proc. nº 2.202/84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADAS: Joana D'arc da Silva Ferreira e outra. ADVOGADA: Dra. Maria A. F. Machado. DESPACHO: Realmente, a desocupação requerida dever ser imediata, na forma do pedido. Todavia, por equidade, concêdo às Requeridas o prazo de cinco dias p/ fazê-lo, sob as penas da lei e sem nenhum outro prazo dilatório. Expeça-se mandado, constando este despacho, que deverá ser lido às executadas.

Proc. nº 2.337/84 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Socilar-Crédito Imobiliário S/A. EXECUTADOS: Carlos Alberto da Silva e sua mulher. ADVOGADO: Dr. Wilton Nery. DESPACHO: Por equidade, concêdo o prazo de cinco dias, Improrrogável p/a desocupação. Expeça-se mandado.

000690

Proc. nº 2.270/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Finasa-Crédito Financiamento e Investimento S/A. RÉUS: Lindalva Corrêa Lopes e outro. ADOVADO: Dr. Paulo Lamarão. DESPACHO: I)- Junte o oficial de justiça o mandado certificado, no prazo de 24 h. II)- À conta. Honorários arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.156/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Financiadora Bradesco S/A. RÉU: Albino de Jesus Aragão. ADOVADOS: Drs. Paulo S. F. de Souza e Carlos A.S. de Souza. DESPACHO: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 1.196/84- DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Manoel Rufino de Oliveira e Josefa Barbãora de Oliveira. INVENTARIANTE: Antonio Queiroz de Oliveira. ADOVADOS: Drs. Paulo C. de Oliveira, Carlos R.L. Affonso e Armando Heskett. DESPACHO: I)- Tome-se por termo o pedido de Partilha. II)- À conta.

Proc. nº 2.315/84 - DE ARROLAMENTO do bens deixados por falecimento de Joaquim Vilhena Neto. INVENTARIANTE: Filomeno Paulo de Melo, Curador de Maria Celeste de Melo Vilhena. ADOVADOS: Drs. Bernardo N. de Moraes e Clodomir Araújo. DESPACHO: Expeça-se mandado ao sr. Gerente, no sentido de prestar as informações requeridas, sob pena de desobediência, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2.44/84- DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Maria Paulina Vieira. INVENTARIANTE: Luiz Germano Vieira. ADOVADO: Dr. Geraldo Ferreira Lima. DESPACHO: Tome-se por Termo o compromisso do Requerente, o qual nomeie inventariante. Compromissado apresente declarações preliminares, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.991/83 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AUTORA: Hilda Fernandes Maia Malcher. RÉ: Copa-Const. Plan. Administração Ltda. ADOVADOS: Drs. Haroldo S. Silva e Paulo Lamarão. DESPACHO: Diga a parte contrária, sobre os documentos anexados.

Proc. nº 2.187/84 - AÇÃO FALIMENTAR. AUTORA: Siderurgica Açorante S/A. RÉ: Oeste Com. Estela Ltda. ADOVADO: Dr. Carlos A. Hartmann. DESPACHO: Intime-se o autor a cumprir as determinações constantes do despacho de fls. 94, que dizem das condições da ação, sob as penas da lei.

Proc. nº 2.419/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORA: Antonia Mafalda do Nascimento. RÉ: Luzia Lopes Monteiro. ADOVADO: Dr. Ademar Kato. DESPACHO: (Despacho de fls. 16 verso)- Deposite a quantia constante da inicial em caderneta de poupança no Banpará, a disposição do Juízo. (DESPACHO DE FLS.-) À conta. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Belém, 18 de junho de 1984

a) Moacyr Santiago - Escrivão

RESENHA DO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria Cristina Aguiar de Castilho Devedor: Aureliano Tavares do Nascimento. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 40, para o que determino: - seja depositado, em poder do Senhor Escrivão do feito, para posterior pagamento, à credora, mediante recibo e quitação, nos autos, o cheque oferecido pelo devedor, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Cruzeiros), cuja xerocópia consta das fls. 42; - baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral de conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 1.400.000,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; as despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor de débito; e à correção monetária." (15/6/84) Advogados: Drs. Moacyr Moraes Filho, Elias Alexandre Aby Merhy, Ary Jansen Branco.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credora: Mercantil do Brasil Financeira S/A. Devedores: Enoque Matos da Mota e seus avalistas: Ademar Moreira Farinha e Wanderley Luiz Flores. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (18/6/84) Advogado: Dr. Otávio Mendonça.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Espólio de José Augusto Miranda. Réus: Francisca Souza Barros e outros. Despacho: "Sobre a manifestação e os documentos de fls. 26/28, digam os réus, no prazo comum de cinco (5) dias". (18/6/84) Advogado: Dr. Pedro Daltro Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Tânia Coely Chaves Albuquerque. Excepto: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 25/30, diga a excipiente, no prazo de cinco (5) dias". (18/6/84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEMOLITÓRIA - Procedimento Sumaríssimo. Autor: Makoto Yamada. Réus: Francisco de Assis Teixeira Costa e outros. Despacho: "Manifestem-se as partes, em cinco (5) dias, sobre o que consta, como informação, do Ofício de fls. 82." (18/6/84) Advogado: Dr. Raulpho Audifax Coelho da Silva.

2ª Vara Cível e INTERDITOS. INVENTÁRIO. Inventariado: José da Silva Bentes. Inventariante: Maria Celeste Bentes Chaves. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, segundo apuração regular, feita neste inventário, a senhora Maria de Nazaré da Silva Bentes, na qualidade de irmã do falecido José da Silva Bentes, é a única herdeira dos bens por este deixados, Adjudico, à mesma senhora Maria de Nazaré da Silva Bentes, todos os bens ficados por falecimento de José da Silva Bentes, passando-se, à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de transitar livremente em julgado esta decisão. P. R. e I." (18/6/84) Advogada: Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento, Investimentos, S/A. Réu: Antonio Aroldo de Souza Santiago. Sentença: Parte Final "..." ISTO POSTO: Pelas disposições do artigo 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, ocorrendo a mora e o inadimplemento de obrigações contratuais, garantidas por alienação fiduciária, pode o credor considerar, vencidas, antecipadamente, de plano direito, todas as obrigações dessa natureza, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial. Pelo artigo 3º do mesmo diploma legal, compete ao credor fiduciário requerer, contra o devedor ou terceiro, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, no caso de mora do devedor fiduciante, ressaltando o § 4º, desse artigo citado que, contestado ou não o pedido e não purgada a mora, após o decurso do prazo da defesa, de plano, o Juiz deverá sentenciar. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para efeito de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca Fiat, ano 1977, de cor branca, chassi nº 0032019, placa AN-8850, em mãos da autora: SUL BRASILEIRO, Crédito, Financiamento, Investimentos S/A. Condene o réu ANTÔNIO AROLD DE SOUZA SANTIAGO a pagar as despesas processuais e o honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I." (15/6/84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: Pedro Antônio de Oliveira Borges. Réu: Antônio Ferreira de Oliveira. Sentença: Parte Final. "..." ISTO POSTO: Deixando de oferecer contestação ao pedido regularmente formulado pelo requerente, o requerido incorreu em revelia e o seu silêncio, não contestando o pedido, induz a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo requerente, mesmo porque ele, convincentemente, invocou, na sua inicial, os fundamentos jurídicos do pedido, formulando a sua pretensão com o suporte das provas que o requerido, a quem caberia o ônus de destruir a presunção "juris tantum", que dando-se inerte, não o fez. Pelo exposto, nos termos do artigo 803, "caput", do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/5 para o efeito de ratificar a medida cautelar, deferida, liminarmente. Condene o requerido ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I." (15/6/84) Advogados: Drs. Alfredo Augusto C. N. Ribeiro, Orlando Ribeiro do Nascimento.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Esmaelino Guimarães Pinto. Inventariante: Reny Arlete Barbosa Pinto. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 40/43, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (18/6/84) Advogado: Dr. ANTÔNIO ÍTALO TANCREDI.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Lindalva Herenlo de Moraes. Inventariante: Almir Queiroz de Moraes. Despacho: "Sobre a atribuição de valores, feita, às fls. 24/26, diga, no prazo de cinco (5) dias, o representante da Fazenda Pública Estadual." (15/6/84) Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Nonato Vieira Barbosa e sua mulher, dona Maria Raimunda Marquiz Barbosa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (18/6/84) Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Argemiro Fernando de Carvalho Navarro e sua mulher, dona SINAMOR GUERREIRO DO AMARAL NAVARRO. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (18/6/84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível - Interditos. REMOÇÃO DE CURADOR. Requerentes: Raimunda Irene Santos do Nascimento, Raimunda Vitória dos Santos Ferreira e Antônio Barbosa dos Santos. Curadora: Maria das Graças dos Santos Calaff. Despacho: "Seja a curadora Maria das Graças dos Santos Calaff citada para contestar a arguição, no prazo de cinco (5) dias." (18/6/84) Advogada: Dra. Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Margarida Uchôa da Silva. Ré: Maria das Graças Magalhães Queiroz. Despacho: "Cite-se". (18/6/84) Advogado: Dr. Osvaldo Nascimento Genú.

Belém - Pa., 18 de junho de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA: DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETTA SARMENTO

3ª VARA CÍVEL. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. BEA. Devedores: CIANA - Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter Ltda., e outros. Despacho: Em avaliação. Em 31.05.84. Advogado: Aloísio Augusto Chaves.

3ª VARA CÍVEL. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado Amazonas S/A. BEA. Devedores: Manoel Joaquim Costa. Despacho: R., hoje. Em Avaliação, expedindo-se mandado. Em, 31.05.84. Advogados: Aloísio Augusto Chaves e Christovam Colombo Gonçalves.

3ª VARA CÍVEL. DIVÓRCIO. Requerente: Francisco de Souza Soares. Requerida: Norma Guimarães Soares. Despacho: Vistos, etc. Comprovado o tempo de separação, pois as testemunhas foram unânimes em afirmar que o casal se separou há mais de cinco anos, nada impede o atendimento da pretensão. Assim, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal FRANCISCO DE SOUZA SOARES E NORMA GUIMARÃES SOARES, devendo ser expedido o competente mandado averbatório, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 24 de maio de 1984 Advogado: Cláudio Neves.

3ª VARA CÍVEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, em que são partes: Judivaldo Bringel da Costa e Regina Maranhão Bringel da Costa. Despacho: R., hoje. Certifique a Sra., escritã se foi oficiado à Cobrás, de acordo contido no item "e" de fls. 57 dos autos e deferido pelo ex-titular da Vara às fls. 64. Em 23.05.84. Advogados: Vinícius Bahury Oliveira, filho e Glória Maroja e Wilton Nery.

3ª VARA CÍVEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Requerente: Rossana de Fátima Marçal Soares. Requerido: Paulo Sérgio Dillon Soares. Despacho: Designo o dia 20/06/84, às 10 horas para a audiência de conciliação. Cite-se. Em 01/06/84. Advogado: Teodomiro Cantuária Filho.

3ª VARA CÍVEL. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Parquet Paulista da Amazônia S/A., e outros. Despacho: Defiro o pedido de fls. 24, publiquem-se editais de praça com o prazo de 20 dias, obedecidas as formalidades legais. Em 31.05.84. Advogado: Carlos Alberto Serra de Souza.

3ª VARA CÍVEL. EXECUÇÃO. Credora: Maria Santana da Luz Ferreira. Devedores: Rui Guilherme Rocha Guimarães e Ubirandir de Souza Martins. Despacho: Diante do exposto, declaro extinta a presente execução e em consequência dê-se baixa a penhora de fls. 22, devendo ser oficiado a TELEPARÁ para que seja reativado o telefone de nº 231-35-58 de propriedade do sr. Ubirandir de Souza Martins. P.I.R. Belém, 24 de maio de 1984. Advogados: Carlos Ferro e Roberto Rodrigues Cardoso.

3ª VARA CÍVEL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Requerente: Armindo Martins dos Santos. Requerida: Maria Sebastiana Cordovil. Despacho: Ao contador do Juízo. Em 04.05.84. Advogado: Alberto Valente do Couto.

3ª VARA CÍVEL. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: Mário Amaral de Oliveira e Arlene Tavares de Oliveira. Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 14, isto é, devem os autos serem remetidos à contadora do Juízo. Em 31.05.84. Advogado: Hamilton R. Gualberto.

3ª VARA CÍVEL. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedora: Agro-Industrial Garzal Ltda. Despacho: Defiro o pedido de fls. 85, obedecidas as formalidades legais. Em, 31.05.84. Advogado: Santiago Sizo Fidalgo.

3ª VARA CÍVEL. ALIMENTOS PROVISIONAIS E ARROLAMENTO DE BENS. Requerente: Maria de Fátima Vilhena Amoras. Requerido: Sebastião de Castro Amoras. Despacho: À conta. Em 06.06.84. Advogado: Sérgio Augusto Andrade Lima.

Belém, 18 de junho de 1984.
ANTONIO CALROS G. SARMENTO
Escrivente Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: ENEL - Engenharia S/A., por seu advogado Dr. Meira Mattos, apresentando contra-razões aos Recursos de Apelação nos autos da Ação de Procedimento Sumaríssimo que lhe move Benedito Sebastião Athayde Bordallo da Silva.

Petição de: José Fernandes Chaves, advogado, vem à presença de V. Exa. a fim de substanciar o Mandado de Procuração passada em seu favor na pessoa de qualquer dos profissionais do Setor de Prática Jurídica da Universidade Federal do Pará, nos autos da Ação de Interposição Judicial que Galdino de Souza Machado move contra Belauto Administradora de Veículos Ltda.

4ª VARA

Petição de: Cidália Batista e Batista e Sérgio dos Santos Batista, por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, requerendo que seja transformado o pedido de Divórcio Consensual.

Desp.: N.A. I) - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal em divorciar-se. II) - Lavre-se o termo de ratificação. III) Voltem-me os autos conclusos para designação da audiência para ouvir as testemunhas. Ciente o M.P.

Petição de: Jacira da Silva Alcolumbre e Ana Cláudia da Silva Alcolumbre, menores, respectivamente, assistidas e representadas pela mãe Maria Pinto Nery da Silva, por seu advogado Dr. Gilvandro José Gonçalves Furtado, requerendo a juntada aos autos da inicial e das procurações nos autos da Ação de Alimentos que movem contra Alberto Melo Alcolumbre.

Petição de: Embala - Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., por seu advogado Dr. Antônio Carlos da Costa Oliveira, requerendo a desistência da Ação de Execução que move contra Televisão e Rádio Guajará Ltda.

Proc. nº 506/83

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Auts.: Shizuo Tsuruta e Outros (Adv. José W. L. de Souza)

Réus: Diversos Posseiros

Desp.: Vistos, etc... Julgo por sentença a justificação de fls. 38, para que produzam seus efeitos legais. Expeça-se Mandado Liminar de Reintegração de Posse contra os RR.: Raimundo José de Borde, Hilton de Lima Brito e Lauro Barbosa Lobato.

Proc. nº 136/84

DESPEJO

Aut.: Carlos Augusto Pontes e Silva (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Ré: Josefa da Silva Chaves

Desp.: À Conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Bancó do Brasil S/A. - Adv. Carlos Alberto M. Gomes

Requeridos: - Ind. de Arroz Guamã Ltda. e outros

Despacho: - Como requer. Expeça-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - José Maria Coelho Miota - Adv. Orlando Miota e Silva

Requerido: - Hamilton José Viteli Lima - Adv. Adil Salgado Vieira

Despacho: - Como requer. Devolvo ao executante o direito de indicação.

EXECUÇÃO

Requerente: - José Vitor Martins dos Santos - Adv. José A. Coelho

000692

Requerido: - Haroldo Barbosa

Despacho: - Aguarde-se a avaliação para o que o processo deverá ser encaminhado. O executado não apresentou os devidos embargos, assim sendo considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção. Arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido.

SEPARAÇÃO

Requerente: (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Requerido: - (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: - Aguarde-se a continuação da audiência no dia 26 do corrente.

SEPARAÇÃO

Requerentes: (Adv. Antonio Carlos Beckman)

Despacho: - As partes deverão assinar o termo de audiência, após suprido esta falta, encaminhe-se ao curador de família para opinar.

DESPEJO

Requerente: - A.A. Moraes E Cia. - Adv. Aldemir Muniz

Requerido: - Osvaldo Ido de Castro - Adv. Izabel Lima

Despacho: - Ao preparo, após o que intime-se o apelante para o devido pagamento no prazo da lei, sob pena de ser decretada a deserção.

DESPEJO

Requerente: - Corina de Maria F. Chaves - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Alfredo Rodrigues Navegação - Adv. José

Acreano Brasil

Despacho: - Ao requerente para falar sobre os documentos juntados aos autos e dizer sobre a contestação.

REIVINDICAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Elizabeth Jorge de Figueiredo - Adv. Suzana Christina

Requerido: - Luciano da Silva Maia - Adv. o mesmo

Despacho: - Renovem-se diligências para a realização da perícia no dia 27 do corrente, às 11hs., devendo o compromisso ser realizado no mesmo dia às 10 horas. Intime-se, sendo o perito por mandado.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de A.A. Moraes & Cia. Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Osvaldo Ido de Castro, apresentando defesa no Recurso de Apelação interposto pelo demandado - Adv. Aldemir Muniz.

OBS.: - Recebido em 15/06/84

Requerimento de Olivetti do Brasil S/A., por seu advogado nos autos da Ação de Rescisão de Contrato, requerendo o prosseguimento da ação - Adv. Vera Calandrine.

OBS.: Recebido em 15/06/84

CONCORDATA

Requerente: - Tucuruvi Agro Pecuária Ind. Com. - Adv. Miguel Brasil

Despacho: - A requerente deverá provar a inexistência de título protestado na Comarca de Altamira, onde tramita uma execução conforme edital anexado aos autos, a fim de ser cumprido no que determina o art. 158, item IV do Decreto-Lei 7.661 de 21.06.45, deverá também fazer a juntada do inventário de todos os seus bens e completar as contas já apresentadas com a conta de lucros e perdas que não está anexada e que é exigida pelo item IV do artigo 159, assim como a lista nominativa de todos os credores conforme determina o item V do mesmo artigo. Também deverá ser cumprido o que dispõe o artigo 160, fazendo a apresentação dos livros com a inicial, provando que os mesmos estão de acordo com o que dispõe o artigo 140 item I, da mesma Lei. A requerente não cumpriu o que determina o artigo 3º do Decreto Lei 858 de 11 de setembro de 1960, que é condição sine qua para a distribuição, não tendo a distribuidora cumprido o que determina este artigo, assim deverá fazê-lo. Intime-se.

SUMARÍSSIMA

Requerente: - Maria Irene Maciel da Silva - Adv. Antonio F. Leite

Requerido: - Companhia Vale do Rio Doce

Despacho: - A requerente está solicitando justiça gratuita, assim sendo o pedido deverá ser encaminhado a uma das Varas de Assistência Judiciária, a qual deverá analisar o pedido de justiça gratuita, assim como encaminhar a petição inicial. Devolva-se à distribuição.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de La Rey Corporation e outros, por seu advogado, nos autos da Ação de Vistoria, cumulada com indenização, requerendo seja certificado pelo escrivão no processo ou em separado a que advogado tem sido entregue o processo em ques-

tão, desde o início da tramitação até a presente data. - Adv. Nelson Alves Cunha.

OBS.: Recebido em 15/06/84.

CRISTOVÃO JAKES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 18 JUNHO 1984

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 6665 - Divórcio (Ordinária)

Divorcianda: - Maria Gomes da Silva Batista - Adv. Dr. Valter Silva Santos

Divorciando: - Francisco Batista Filho

Curador Especial: - Dr. Dagoberto Maia de Carvalho

Desp.: - Sentença - Vistos, etc... O art. 40 da Lei nº 6.615 de 26 de dezembro de 1977 determina: "No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados 5 (cinco) anos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverão provar o decurso de tempo da separação e sua causa". E o § 1º desse art.: "O divórcio com base neste art., só poderá ser fundado nas mesmas causas previstas nos arts. 4º e 5º e seus parágrafos". No caso em exame, o pedido se baseia no § 1º do art. 5º que assim se expressa: "A separação judicial pode, também, ser pedida se um dos cônjuges provar a ruptura da vida em comum há mais de cinco anos consecutivos, e a impossibilidade de sua reconstituição". A suplicante comprovou durante a instrução, pelos depoimentos das testemunhas arroladas que foi abandonada pelo marido há mais de vinte anos e que não tem filhos. Quanto à inexistência de bens, comprovou-a através de certidões negativas fornecidas pelo Registro de Imóveis (fls. 23 e 24). As exigências legais foram portanto preenchidas, não havendo impedimento para a concessão do pedido. Pelo exposto: Com fundamento no art. 40 e seu § 1º combinado com o § 1º do art. 5º, todos da citada lei 6.615/77, julgo procedente a ação para decretar o Divórcio de Maria Gomes da Silva Batista e Francisco Batista Filho, retomando a suplicante o nome de solteira, como solicitou. Transitada em julgado a decisão, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Vitorino Freire - Estado do Maranhão, onde se efetuou o casamento, a fim de que se procedam às averbações de estilo. Custas: P.R.I.

Proc. nº - Embargos à Execução

Embargantes: - Gomo - Arquitetura Ltda. e outros - Adv. Dr. Deusdedit F. Brasil.

Embargados: - Newton Corrêa Vieira e outros - Adv. Dra. Vera Calandrine

Desp.: - Vistos, etc... Gomo - Arquitetura e outros, opuseram-se à execução que lhes move Newton Corrêa Vieira e outros, por meio de embargos. Alegam, no mérito, que a execução não pôde prosperar porque os embargantes não foram notificados, como a lei determina, da cessão de crédito. E, não havendo a cessão, alegam, o crédito tem que ser desconstituído. O art. 738, inciso I, do C.P.C. estabeleceu a data da intimação da penhora como termo inicial para oposição de embargos à execução. Discutindo o assunto, duas correntes, de entendimentos apostos, surgiram. De um lado a que, aplicando literalmente o texto, entende ser a intimação da penhora o momento inicial do prazo. De outro, a que prefere a juntada do mandado como marco inicial do decênio. Não obstante este juízo se incline pela primeira, no caso em exame, qualquer que seja o entendimento quanto ao termo inicial, os embargantes perderam, irremediavelmente, o prazo. Senão, vejamos: Trata-se de várias penhoras. Das duas primeiras os devedores foram intimados a 29 de agosto (fls. 53, digo, 35) e o mandado foi recolhido a 23 de novembro (fls. 31 verso). Da segunda, feita por precatória, foram intimados a 29 de fevereiro e mandado juntado a 12 de março. No mesmo dia, segundo carimbo do protocolo geral, entraram com a petição de embargos. É entendimento pacífico, que na Doutrina, que na Jurisprudência, que havendo mais de uma penhora, o prazo para oposição de embargos começa a correr da intimação da primeira. No caso em exame a matéria arguida nos embargos - invalidade da cessão de crédito por falta de notificação aos devedores - já está preclusa e só poderá ter sido alegada nos dez dias subsequentes à intimação da primeira penhora, dada sua amplitude. Embora se admitam embargos "depois da segunda penhora, nestes só se pode discutir matéria restrita e posterior à primeira penhora. Não é o caso dos embargantes. Vejamos as lições do processualista José Alonso Beltrame sobre o assunto: "Havendo várias penhoras, o

prazo fluirá da intimação da primeira, as outras penhoras porventura efetuadas — darão ensejo também a novos embargos. Contudo, se na fase da primeira penhora a defesa é amplamente admitida, para as demais, a matéria deverá se restringir somente aos aspectos que a envolvem e posteriores àquela primeira penhora. Caso os embargos não tenham sido opostos no momento da primeira penhora, as matérias que neles poderiam ser alegadas se tornaram preclusas, não podendo ser ventiladas no prazo que se abre para novos embargos por força de outras penhoras". ("DOS EMBARGOS DO DEVEDOR" - 2ª edição - Pág. 91). Pelo exposto: Rejeito liminarmente os embargos porque apresentados fora do prazo legal (art. 739 inciso I do C.P.C.) P.R.I. Proc. nº 7853 - Medida Cautelar (Arresto).

Requerente - Ficima Auto Peças Ltda - Adv. Dr. Raphael Siqueira.

Requerido - Elétrica e Eletrônica "Abarca Ferreira"

Desp. - Rejeito liminarmente o arresto requerido, com fundamento no art. 804 do C.P.C. Expeça-se o mandado competente.

Proc. nº 7519 - Ordinária de Cobrança

Requerente - Bradesco Turismo S/A - Adm. e Serv. - Adv. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

Requerido - Francisco Joaquim Dias

Desp. - Sentença - Vistos, etc. O art 319 do C.P.C. preceitua:

"Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor". No caso em exame, operou-se a revelia posto que não ocorreu nenhuma hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 320 do citado diploma legal. O autor, por outro lado, comprovou sua qualidade de credor através dos documentos que instruíram a inicial, a saber: Convênio de Obrigações Celebrado entre o requerido e a CNCC (fls. 6), comprovante das compras efetuadas com a utilização do Cartão Elo, todos assinados pelo suplicado (fls. 7 e 8) finalmente, às fls. 9, Instrumento Particular de Quitação e Sub-Rogação de Direitos. Assim sendo, reconhecida está a dívida ajuizada. Pelo exposto: Julgo procedente a ação para condenar o réu ao pagamento da importância de Cr\$ 358.737,81 (Trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), acrescida das custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Proc. nº 6867 - Despejo

Requerente - José Antônio Dias dos Santos - Adv. Dr.

Alberto F. Akel

Requerido - Movelux - Ind. e Comércio de Móveis Ltda - Adv. Dr. Elias P. Almeida

Desp. Sentença - Vistos, etc. Analisemos o pedido:

Denúncia vazia em locação não residencial. É preciso que nos reportemos aos dias que antecedem a promulgação da Lei 6.649/79 para que entendamos melhor ser caracter eminentemente social, visando proteger os inquilinos da usura de seus locadores. Naqueles dias, atos extremos chegaram a ser praticados sem função da retomada imotivada, fatos esses amplamente divulgados pela imprensa da época. Urgia uma solução. Era preciso acabar com a denúncia vazia - esse duende que, num passe de mágica, deixava ao relento milhares de famílias. A nova Lei deveria ter como principal interessado a sociedade de um modo geral, personificada nas locações residenciais. Elaborava-se a Lei à custa de pressão de toda ordem. Feita às pressas, amputada pelo veto presidencial, imperfeita na sua redação, prestou-se às mais variadas interpretações nos primeiros anos de vigência. Feitas estas considerações, examinaremos alguns dos dispositivos legais da nova lei. 1º estabelece: "A locação do prédio urbano regula-se pelo disposto nesta lei." Por sua vez, o § 3º desse art. submete a locação não residencial (que é o caso em exame) ao regime nela instituído. Se parássemos por aí, não havia qualquer dúvida quanto à sua aplicação às locações não residenciais no que tange a sua continuidade. O veto presidencial ao art 5º, entretanto, como esclarece a Exposição de Motivos, "buscou estabelecer as normas constantes dos arts. 1.194 e 1.195 do C.P.C., no tocante às locações não residenciais, que dispensam amparo tão amplo quanto ao contrato de locação moradia." Evidente que o objetivo foi alcançado e a denúncia vazia só permaneceu para um tipo de locação - não residencial. O art 5º da mencionada lei só a ela se dirige, posto que, às locações comerciais amparadas pelo Decreto 24.150 é assegurada a renovação compulsória, enquanto que o art. 52 da nova lei enumera, em seus incisos, as hipóteses em que pode ser concedido o despejo, não figurado entre elas a denúncia vazia. Note-se que tal art. se aplica exclusivamente às locações residenciais, como está expressamente epigrafado no Capítulo II ao qual foi inserido. Para dirimir qualquer dúvida o art. 47 determinou: "No que for omissa esta

lei aplica-se o direito comum. "Da análise, concluímos que, relativamente à continuidade, as locações não residenciais estão subordinadas às regras dos arts. 1.194 e 1.195 do C.C. mantida a denúncia vazia, ficam elas sujeitas à retomada imotivada e ao livre arbítrio do locador, nos termos dos art. 1.209 do mesmo diploma legal. A brilhante tese defendida pelo representante a ré, posto que vencida, merece nossos aplausos pelo estilo bem cuidado e conteúdo profundo. Aos que dedicam suas vidas ao estudo de direito é realmente difícil entender que, num mesmo País, só as pequenas e médias empresas, sem prédio próprio, para exercer suas atividades e enfrentando a dura recessão, estejam sujeitos ao fantasma da denúncia vazia. Entretanto, não podemos nos arvorar em legisladores, cumprindo-nos tão somente aplicar as leis da maneira que nos são apresentadas. Pelo exposto: julgo procedente a ação para decretar o despejo da Firma Movelux - Ind. e Comércio de Móveis Ltda do prédio que ocupa, já acima descrito dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação, tendo em vista que entre a data da citação e a da sentença já decorreram mais de três meses (art. 37 da Lei 6.649/79). Notifique-se a ré para que desocupe o imóvel no prazo assinado, sob pena de despejo. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%, Custas P.R.I.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício
Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 18.06.84
TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sudameris do Brasil S/A (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Requerido: Carlos Lima Chamie e outros (Adv. Vera Calandriní)

Despacho: Na petição do Advogado Jerônimo Lima Barreiros fazendo cobrança de autos: Intime-se. Belém, 14.06.84 a) Rosa Maria Celso Portugal

QUARTA VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Condomínio do Ed. Benjamin Constant (Adv. Pedro Lima)

Requerida: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Roberto Pinheiro)

Despacho: "Autentique a suplicada os documentos de fls. 68/79. Belém, 13.06.84 a) Maria Helena Couceiro Simões.

OITAVA VARA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: Ernando Estacio (Adv. Vasco Borborema)

Requerido: Antônio Dias Estacio e outros (Adv. Adalberto Ambrosio)

Despacho: "Subam os autos a Superior Instância, com as cautelas legais. Belém, 14.06.84 a) Climente Araújo Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Guatapará Motores e Veículos S/A (Adv. Alberico Pimentel)

Requerido: Transportadora Norte Sul de Orlando Salles (Adv. Humberto Vasconcelos)

Despacho: Na petição do Advogado Humberto Vasconcelos fazendo cobrança dos autos: "Intime-se para devolver no prazo legal. Belém, 16.06.84. a) Terezinha Martins da Fonseca".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
Escrivão Hebal Sarmanho
Resenha do dia 18.06.84

3ª Vara - Inventário

Invte: Maria Rosa Martins Corrêa

Adv. Armando Marques Gonçalves

Invda: Alzira Antunes Martins

Despacho: Informe a Sra. Escrivã se o despacho de fls. 31 foi cumprido. Em 01.06.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal.

10ª Vara - Proc. nº 257/83 - ARROLAMENTO

Invte: Suely Maria Santos da Silva

Adv. Maria Ney Conceição Rodrigues Dantas Feltosa

Invda: Neuza Santos da Silva

Despacho: Ao cálculo. 14.06.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 060/84 - BUSCA E APREENSÃO
Repte: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão
Reqdo: Reynaldo Gorgonha Neves
Despacho: A conta, 15.06.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 282/84 - NOTIFICAÇÃO
Repte: Moyses Conhen
Adv. Frederico Coelho de Souza
Reqdo: C. Câmara de Lima
Despacho: A conta e após cumpra-se o que estabelece o art

872 do C.P.C. 14.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 167/84 - DESPEJO

Repte: Carlos de Jesus Berrêdo Reis

Adv. Dailson Marinho Nogueira

Reqdo: Milton Sérgio Nunes do Nascimento

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Carlos de Jesus Berrêdo Reis e, em consequência decreto o despejo do imóvel situado a Rua Bernaldo Couto, nº 1256, o qual se encontra ocupado pelo Sr. Milton Sérgio Nunes do Nascimento, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 12.06.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 149/84 - DESPEJO

Repte: Abel Marques Teixeira

Adv. Evangelina Alencar Farah

Reqdo: Armando Nazaré Marques Rosa

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Abel Marques Teixeira e, em consequência decreto do imóvel situado à Rua Veiga Cabral, nº 833, o qual se encontra ocupado pelo Sr. Armando Nazaré Marques Rosa, fixando o prazo de 15 dias para a sua desocupação. Condeno ainda, o réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 15.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - DESPEJO

Repte: Odnaldo Cruz Videira

Adv. Arthur de Vasconcelos Carepa

Reqdo: Domingos Amaral Filho

Adv. Wilson Velasco

Despacho: Solicite-se ao Cartório competente. 06.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 133/84 - DESPEJO

Repte: Celeste Barbosa Tavares

Adv. Gervásio de Miranda Meireles

Reqdo: Walter Bentes Garcia

Adv. Dorival I. de Souza Neto

Despacho: Defiro o pedido de inclusão de novos recibos, e que se já feita a conta. Remarco para o dia 28 de junho, as 11 horas, em Cartório, as demais comunicações estão especificadas no despacho de fls. 12. 14.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão

10ª Vara - Proc. nº 006/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv. Antonete Furtado Machado

Execdo: Carlos José Jurema dos Santos

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. 15.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 194/84 - EXECUÇÃO

Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Adv. Jorge Ferraz Neto

Execdo: Manoel Sardo de Souza Leão

Adv. Hamilton Ribamar Gualberto

Despacho: Devolvo o direito de escolha ao exequente. 14.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HERBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 18 de junho de 1984

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 240/84

Autora: Casas Grisólia Ltda. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Réu: Antonio Maciel Braga (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)

Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro o requerido às fls. 13, destes autos, pelo executado, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma, a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Elaborada a conta, intime-se o executado

Antonio Maciel Braga, do valor da mesma para, no prazo de setenta e duas (72) horas após a regular intimação, efetuar em cartório o pagamento referente a sua dívida total. Satisfeito que seja o pagamento, autorizo ao sr. Escrivão do Feltro a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente ao exequente, devendo este, dar ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga, após o que, conclusos, para os fins de direito. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 241/83

Autora: Credreal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réu: Dário Custódio de Souza (Adv. Dr. Alberto de Lima Freitas)

Sentença: Julgo Procedente o pedido, para efeito de declarar rescindido o contrato, consolidando em mãos da autora, o domínio e posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial às fls. 02, levantando-se o depósito judicial preliminar e lhe sendo facultada a venda, na forma estabelecida no art. 3º § 5º do Dec. Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran comunicando estar a autora, autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Finalmente, baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para elaboração da conta, abrangendo as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios já devidamente arbitrados, nos termos da sentença de fls. 25, devidamente transitada em julgado. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 017/84

Autor: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Benedito Mariano da Silveira

Sentença: Julgo Procedente o pedido, para o efeito de declarar rescindido o contrato, consolidando em mãos da autora, o domínio e posse plenos e exclusivos dos bens descritos na inicial de fls. 02, levantando-se o depósito judicial preliminar e lhe sendo facultada a venda, na forma estabelecida no art. 3º § 5º do Dec. Lei 911/69. Intime-se.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 126/84

Requerente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Adva. Dra. Izabel Pereira de Lima)

Requerida: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. (Adva. Dra. Elizabeth Maria Sparano).

Sentença: Julgo elidido o pedido de falência, de acordo com o estabelecido no art. 11 § 2º da Lei de Falências. Tendo a requerida COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A., efetuado o pagamento de seu débito acrescido das demais cominações legais e constante da conta de fls. 41 e a requerente Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., levantado o depósito, dando inclusive a devida quitação nos autos, conforme se constata através do "Termo de Recebimento e Quitação", às fls. ante o depósito e levantamento do valor da sucumbência, não há que se prosseguir em execução, de vez que o processo ficou despojado de conteúdo. Comunique-se à Distribuidora, para baixa na prevenção da Vara. P.I.R. e Arquive-se.

AÇÃO: - Execução de Sentença nos autos de Nunciação de Obra Nova - 4ª Vara - nº 383/81

Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)

Despacho: Construtora Simel Ltda., impugnou extemporaneamente, o cálculo de liquidação da sentença de fls. 186/190, confirmada pelo acórdão de fls. 252. É extemporânea a manifestação da executada porque, intimada para se manifestar sobre o referido cálculo, deixou o prazo fluir, e, somente após a prolação da sentença homologatória, ofereceu a impugnação em tela. Este Juízo, muito embora, fosse extemporânea a manifestação da impugnante, tendo em vista o elevado valor da condenação, processou normalmente a referida impugnação. Manifestaram-se nos autos o autor, alegando ser tardia a impugnação e a legalidade do cálculo impugnado. Manifestou-se nos autos também a Sra. Contadora do Juízo, alegando que: - o critério obedecido na confecção do cálculo quanto à correção monetária foi estatuído pelo art. 1º e § 2º da Lei nº 6.899/81, o qual estabelece que a correção monetária incide a partir do ajuizamento da ação, que na espécie dos autos foi 17.07.1981; - quanto aos juros de mora, foi elaborada de conformidade com o estabelecido no C.C., isto é, 0,5% ao mês e 6% ao ano. Prestando ainda esclarecimentos solicitados por este Juízo, a sra. Contadora informou às fls. 275, que foi aplicado o disposto no art. 1º do Decreto nº 86.649, de 25.11.1981, que regulamenta a Lei nº 6.899/81, na confecção do cálculo quanto à correção monetária. E ainda que, foi aplicado o § 2º da lei nº 6.899/81, combinado com o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 86.649, de 25.11.1981, na confecção do cálculo impugnado. Logo, verifica-se que nada há a ser corrigido no cálculo em tela.

A ação foi distribuída em 17.07.81, data utilizada pela contadora para aplicação da correção monetária, na importância da condenação (Cr\$ 10.000,00) tudo de conformidade com a regra estatutária da lei nº 6.899 de 08.04.1981, em seu art. 1º e § 2º "Art. 1º - a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante da decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios; § 2º - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação. Também para a confecção do cálculo aplicando a correção monetária, a sra. Contadora aplicou o decreto nº 86.649, de 25.11.81, que regulamenta a lei nº 6.899/81, citada. O qual estatui: "Art. 1º - Quando se tratar de dívida líquida e certa, a correção monetária a que se refere o art. 1º da lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, será calculada multiplicando-se o valor do débito pelo coeficiente obtido mediante a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) do mês em que se efetivar o pagamento (dividendo) pelo valor da ORTN do mês vencido do título (divisor) com abandono dos algarismos a apêndices da casa decimal, inclusive. Parágrafo Único: - Nos demais casos o divisor será o valor de ORTN do mês de ajuizamento da ação". Isto posto, mantenho o cálculo impugnado.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Indenização, Reparação, Perdas e Danos
Autor: Moacir de Azevedo Bentes Monteiro (Adva. Maria de Nazaré Chaar Chaves)

Réu: Iate Clube do Pará

Despacho: A presente ação deve seguir o rito ordinário previsto no art. 282 e seguinte do C.P.C., logo o prazo para contestar é de quinze dias, contados da juntada do mandado, devidamente cumprido nos autos (art. 297 do C.P.C.). Pela conta de fls. 49v, se constata que o Mandado devidamente cumprido foi juntado aos autos em 05.06.84 e a conclusão, feita, indevidamente na mesma data (fls. 63). Antes da fluência do prazo de contestação não tinham os autos porque virem conclusos ao Juiz. Isso posto, como o prazo de resposta só termina no dia 20p.v., determino que os autos permaneçam em cartório até o término do mencionado prazo, após o que, contestado ou não o pedido, devem vir em conclusão. - Belém, 14/06/84. - a) Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

Ação: Anulação de Promessa de compra e venda de bem imóvel

Requerente: Maria da Conceição Santos da Silva (Adva. Maria Emília Rebelo de Oliveira)

Requerido: Sebastião da Silva Furtado (Adv. Adalberto Guimarães Neto)

Despacho: Julgo saneado o processo. Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo o dia 09 de agosto próximo, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Observem as partes o determinado pelo artigo 407 do C.P.C. intime-se. - Belém, 15/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar S/A. (Adva. Maria da Glória Maroja)
Executados: Carlos Guilherme Lavor Moreira e Esposa: Maria da Conceição Ruffeil Moreira (Adva. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)

Despacho: Diga o Embargante. - Belém, 15/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Arrolamento

Inventariante: Dolly Deane de Abreu Sá (Adv. Alirio Franco Dagüer)

Inventariada: Helvécia de Melo Deane

Despacho: Nomeio Dolly Deane de Abreu Sá, Inventariante dos bens deixados por falecimento de Helvécia de Melo Deane, a qual depois de compromissada, deverá apresentar as primeiras declarações. - Belém, 18/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Reivindicação Cumulada com anulação de escritura pública e cancelamento de registro de imóveis.

Autora: Maria do Carmo Valente Bastos (Adv. Pedro Pereira da Silva)

Ré: Maria Joana Ferreira dos Santos

Despacho: À redistribuição (ver despacho de fls. 60) - Belém, 18/06/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Executado: Ivan Lino Moreira (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: Sobre o petitório retro, epígrafe "b" - diga o Exequente. - Belém, 18/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Colonial Veículos Ltda. (Adv. Paulo Souza)

Executado: José Lira Paraguassú

Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça Sílvia Sarmanho, a recolher em Cartório no prazo de 24 horas o mandado devidamente cumprido, referido na certidão de fls. 15, sob as penas da lei. - Belém, 18/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

EDIMILTON SAMPAIO

Escrivão

Ação: Ordinária de Indenização de Dano (Sumaríssima)
Requerente: IMPAR - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Jorge dos Santos Almeida.

Despacho: Defiro o pedido retro; expêça-se o competente mandado. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Reintegração de Posse

Autora: Terezinha Margareth Sabat Souza (Adv. Paulo Lamarão)

Ré: Associação Lar de Maria (Adv. Benjamim Lisboa Raiol)

Despacho: Faça-se a intimação do perito nomeado pelo despacho de fls. 60/60v o qual, conforme ali foi determinado, deverá ser comprometido. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Juracy Almir da Silva (Adva. Antonia Izabel Ozório)

Executado: Irawaldyr Wandnei Moraes da Rocha (Adv. Jorge Alex Athias)

Despacho: Diga o Exequente acerca do petitório de fls. 30 e documentos. Belém, 15/05/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulatória

Requerente: Vinicius Hesketh (Adv. Vinicius Hesketh)

Requerido: Oficial do 1º Ofício

Despacho: 1. Recebo a presente apelação em seus efeitos. 2. Diga o Apelado. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Antonio dos Santos (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

Executada: Maria Madalena Albarnaz Esquerdo (Adv. Walter Machado Pugett)

Despacho: Sobre a reformulação do cálculo deve ser ouvido o autor, conforme foi determinado pelo despacho de fls. 55v a 56. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Falência

Autor: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S/A. - (Adv. Rosomiro Arrais)

Réu: ARGO Comércio e Representações Ltda. (Adva. Adelmira Carneiro Maia)

Despacho: Paga a Conta, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda
Requerente: Olivetti do Brasil S/A. - (Adva. Vera Calandrine)

Requerida: Amazônia Serv. Gerais e Rep. Ltda.

Despacho: I) Para atendimento do item "B" do petitório de fls. 41, baixem os autos à conta. II) Após, cite-se a Ré. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Clínica Pediátrica do Pará - (Adv. Armando Marques Gonçalves)

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A. - (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: À Conta. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulatória de Título Cambial

Autor: Francisco Lima de Souza (Adv. José Fernandes Chaves)

Réu: Israel Vieira de Miranda - (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: À Conta. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião

Requerente: Maria de Nazaré Souza - (Adv. Lourival Neves dos Santos)

Despacho: Esclareça a Requerente quais os confinantes do terreno que diz ocupar. - Belém, 15/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autora: Alice Nascimento Silva - (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Ré: Francisca Martins Magno (Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes)

Despacho: Designo o dia 19/05/84, às 11 hs., para a audiência: ciente os interessados. - Belém, 14/05/84. - a) Humberto de Castro.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Rubertex Com. e Ind. S/A. - (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Concretex. - (Adv. Carlos Allison Peixoto)

Despacho: Designo o dia 03/07/84, às 11 horas para audiência de instrução e julgamento; cientes os interessados. - Belém, 10/05/84. - a) Humberto de Castro.

Ação: Execução

Exequente: Banco Nacional S/A. - (Adv. Adherbal Meira Matos)

Executado: Magazine Com. Promoções e Representações Ltda.

Despacho: Intime-se através de mandado o Sr. Ernesto de Souza Lima, nomeado às fls. 14 como fiel depositário, para que no prazo de 24 horas informe onde se encontram os bens penhorados e entregues a sua responsabilidade. - Belém, 16/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autor: Frederico Rossas Novais (Adva. Dinalba Araruna Gonçalves)

Rés: Herotidicis Duma Aguiar e outros (Adv. Miguel Lobato de Vilhena)

Despacho: A presente ação de despejo tem por motivo a necessidade do proprietário em ocupar o prédio para uso próprio e de seus familiares, segundo alegou no petitório inicial, cumpre pois, a ele fazer prova disso, assim, o despacho de fls. 37, foi nesse sentido. Intime-se. - Belém, 16/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia - (Adv. Adalberto Maroja Neto)

Réu: O Condomínio do Edif. Manoel Maués

Despacho: Designo o dia 24 de maio corrente, às 10:30hs para que a representante legal e síndica do Condomínio do Edifício Manoel Maués, venha ou mande vir receber a quantia referida do petitório inicial. Expeça-se o competente mandado. O local para recebimento será no Cartório Sampaio. - Belém, 17/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargoss

Embargante: Onésimo Santana Mendes - (Adva. Eva do Amaral Coelho)

Embargado: Fokt Comércio e Imobiliária Ltda. (Adv. Milton Chagas)

Despacho: Diga o embargado. - Belém, 25/04/84. - a) Maria do Céu Duarte

Ação: Embargos

Embargante: Iraci Soares de Oliveira - (Adv. Bernardo Maués Moraes)

Embargado: Nelson Alves da Cunha - (Adv. Waldir Oliveira)

Despacho: Intime-se o credor, ora embargado, nos termos do art. 740 do C.P.C. - Belém, 04/04/84. - a) Maria do Céu Duarte. Em tempo: Os embargos foram rejeitados pelo despacho de fls. 24v e 25 dos autos de Execução de cuja decisão, inclusive, já houve Agravo de Instrumento, logo torno sem efeito o despacho supra. Intime-se. - Belém, 18/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Onésimo Santana Mendes (Adva. Eva do Amaral Coelho)

Agravado: Fokt Comércio e Imobiliária Ltda. - (Adv. Milton Chagas)

Despacho: Defiro a formação do Agravo. Transladem-se as peças requeridas às fls. 03. - após o que, Intime-se o Agravado no prazo e para os efeitos do art. 524 do C.P.C. - Belém, 18/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Sérgio Martins Pandolfo - (Adva. Vera Pandolfo Ribeiro)

Executado: Argo Comércio e Representações Ltda.

Despacho: O presente feito é uma Execução, logo, o Executado só pode se manifestar após o Juízo estar seguro pela Penhora. Desentranhem-se os documentos de fls. 20 e 30. Providencie o Sr. Escrivão a expedição do mandado de citação e penhora. - Belém, 18/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Condomínio do Edif. Bráz de Aguiar (Adv. Fernando de Araújo Viana)

Executado: Antonio Farah (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Despacho: 1. Cumpra o Sr. Escrivão o despacho de fls. 17. 2. Intime-se o Executado para dizer das contas de fls. 19 a 22,

após o que fica o mesmo intimado para depositar os acessórios constantes das parcelas lançadas nas referidas contas no prazo de 48 horas. - Belém, 18/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Iraci Soares de Oliveira (Adv. Bernardo Nunes Moraes)

Agravado: Nelson Alves Cunha (Adv. Waldir Oliveira)

Despacho: O Agravante não requereu o traslado das peças; como por outro lado, o Embargado antecipando-se, contestou os Embargos. Desse modo, considero formado o instrumento e determino baixem os autos à Conta, dela sendo intimado o Embargante para o preparo do recurso no prazo do art. 527, do C.P.C. - Após o que voltem conclusos. - Belém, 18 de maio de 1984. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autor: João Rodrigues da Cruz Ferreira (Adva. Tereza Góes)

Réu: Jorge Rachide Haber (Adv. José Brasil)

Despacho: Cite-se. - Belém, 18/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Falência

Autora: Pirelli S/A. Comp. Ind. Bras. (Adv. Paulo Lamarão)

Réu: M. Neno (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: 1. Recebo a presente apelação em seus efeitos legais. 2. Diga o Apelado. - Belém, 18/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião

Requerente: Maria Pires de Paula (Adva. Vera Eunice Silva Vieira)

Despacho: R. hoje. Deve a Autora se manifestar acerca do petitório de fls. 39 e documentos que o acompanharam. - Belém, 18/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. José Torquato Araújo de Alencar)

Agravado: Peres Sanches & Cia. Ltda. (Adv. Paulo Rubro de Souza Meira)

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. no sentido de ser ouvido o agravado. - Belém, 18/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo

Autora: Aparecida Maria Rosa Amaral (Adv. José Melo da Rocha)

Réu: Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa (Adv. Francisco Hermógenes de Oliveira Pessoa)

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. - Belém, 21/05/84. - a) Humberto de Castro.

Ação: Despejo

Autor: Teófilo Bordalo de Souza (Adv. José Antonio Coelho)

Réu: João do Carmo Furtado

Despacho: (final de sentença): Por tudo isso, então, considero como verdadeiras as alegações do Autor, que aliás tudo comprovou com a documentação acostada ao processo. Julgando procedente a presente ação de despejo proposta por Teófilo Bordalo de Souza, e, concedendo ao réu João do Carmo Furtado o prazo de 15 (quinze) dias, para que desocupe o imóvel situado à Rua Boaventura da Silva, nº 1.637, sob pena de despejo nos termos do artigo nº 52, I, da Lei 6.649 de 16/05/1979, condeno ainda, o Réu, ao pagamento: das custas processuais, encargos contratuais, despesas com a propositura da ação e honorários do advogado do Autor, os quais, arbitro, em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Custas "ex leges". - Belém, 21/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Maruko's Acessórios Ltda. (Adva. Maria Madaleina Garcia Quites)

Executado: Osmar Novais da Silveira Filho

Despacho: 1. Indefiro o pedido retro. É com o Depositário Público que ficam os bens penhorados. 2. Reintere-se o ofício de fls. 30 — para que possa o presente feito ter sua tramitação normal. — Belém, 21/05/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Rosemary Sousa de Castro (Adva. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves)

Requerida: Maria do Carmo Nascimento Lopes (Adv. Edson Azevedo Parente).

Despacho: À Conta — Belém, 21/05/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória de Nulidade de Documento Cumulada com perdas e Danos.

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adva. Deusdedit Freire Brasil).

Requerido: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Despacho: O petição constante das folhas 114 e 118 se refere ao despacho deste Juízo de fls. 107 a 111 como se ali estivesse uma sentença — confundiu o Réu decisão interlocutória com sentença — Da sentença caberá apelação (art. 513 do CPC) caberá agravo de instrumento, (art. 522 do CPC). Da medida provisória concedida liminarmente caberia agravo de instrumento, visto que a decisão ali ventilada não constitui uma sentença que como se sabe — é o ato pelo qual o Juiz põe Termo ao processo, decidindo ou não o mérito. Na medida provisória concedida — (fls. 107 a 111) — o ato não pôs termo ao processo — assim, o recurso cabível não é a apelação — mas, sim, Agravo de Instrumento — É, tal medida, ou melhor a concessão da medida provisória concedida por este Juízo foi atribuída no art. 798 do CPC, Além do mais, ainda não se poderia aplicar o artigo 250 do CPC, porque a apelação não foi interposta no prazo do agravo de instrumento — Isto é, não se pode receber a apelação como Agravo de Instrumento, porque estaria este intempestivo visto que o prazo para agravar é de 05 (cinco) dias e para apelar é de 15 (quinze). A apelação foi protocolada no 15º dia do prazo, assim impossível recebê-la como agravo de instrumento, usando do princípio da fungibilidade, dos recursos. Por tudo isso, denego o prosseguimento da Apelação, por incabível na espécie e, ainda, diante da impossibilidade de a mesma ser recebida como Agravo de Instrumento haja vista a flagrante intempestividade — Assim — determino — a expedição do mandado executório. Intime-se. — Belém, 21/05/84 — a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Execução.

Exequente: Sérgio Martins Pandolfo (Adva. Vera Pandolfo Ribeiro)

Executado: Argo Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Diligencie o Sr. Escrivão no sentido de ser recolhido o mandado de citação referido na certidão de fls. 19 — Belém, 23/05/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Evandro Santos de Azevedo (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Réu: Leo Freitas de Matos

Despacho: 1. A meu entender o presente processo é de competência da Dra. Juíza da 7ª Vara — o impedimento arguido às fls. 32 — e aceito pelo despacho também de fls. 32 se refere apenas ao Cartório do 11º Ofício. 2. Assim deverá o Sr. Escrivão do 12º Ofício fazer conclusão à Dra. Juíza competente. — Belém, 23/05/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Repetição de Indébito

Autor: Carmem de Oliveira Capucho (Adv. Humberto H. de Vasconcelos)

Réu: José Ribamar Campos Coimbra (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Defiro o pedido da Autora de fls. 59 — no sentido de lhe ser devolvido o prazo ali referido. Intime-se — Belém, 23/05/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Rosemay Sousa de Castro (Adva. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves)

Requerido: Maria do Carmo Nascimento Lopes (Adv. Edson Azevedo Parente)

Despacho: Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo firmado entre Rosemay Sousa de Castro e Maria do Carmo Nascimento, para que produza seus devidos e legais efeitos (fls. 35). Oficie-se ao Banco Brasileiro de Descontos nos termos do pedido. P.R.I. — Custas "ex legis" — Belém, 23/05/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento

Autora: Nice Vilas-Boas da Silva (Adv. Raimundo Santos Souza)

Ré: Maria da Conceição Pinto Martins (Adv. Randolpho Audi-fax Coelho da Silva).

Despacho: Face as alegações contidas no petição de fls. 32 as quais ficaram comprovadas pela certidão anexa — com base no art. 265, I do CPC. Fica suspenso o presente processo. Intime-se — Belém, 23/05/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo por falta de pagamento

Autor: José Pinto de Sousa (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Réu: José Maria dos Reis Pinto (Adv. Gervásio de Miranda Meireles)

Despacho: Diligencie o Sr. Oficial de Justiça, no sentido de informar a este Juízo se ocorreu realmente o fato denunciado pelo Autor, através do petição retro. — Belém, 23/05/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: José Pinto de Sousa (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Réu: José Maria dos Reis Pinto (Adv. Gervásio de Miranda Meireles)

Despacho: Diligencie o Sr. Oficial de Justiça, no sentido de informar a este Juízo se ocorreu realmente o fato denunciado pelo Autor, através do petição retro. — Belém, 23/05/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 18 de junho de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO

Escrivão

Obs: As resenhas aqui constantes estão sendo encaminhadas para republicação por motivo de incorreção nas publicadas anteriormente.

BELÉM, 18 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS:

Requerente: Deuzarina de Lima Ataíde Rosa — (Adv. Dorotea Bogea)

Requerido: Cláudio de Souza Rosa — (Adva. Rosemary O. de Brito)

Desp.: Os alimentos provisórios fixados poderão ser modificados em qualquer tempo, mas não através de contestação. O pedido de revisão de alimentos provisórios devem ser efetuados através de pedido e não na contestação, devendo ser autuado em apartado. Assim sendo deixo de apreciar o pedido, para aguardar a audiência designada: Belém, 08.06.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Gladys Melendez Alves — (Adv. Flávio Maroja)

Desp.: I — Junte documento do bem a ser inventariado. II —

Tendo em vista que a herdeira Terezinha de Jesus Oliveira Alves, reside em Salvador, Estado da Bahia, deve ser expedida precatória para citação. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Edna Maria de Lima Teixeira — (Adv. Miguel Macedo)

Requerido: Luiz Alves Teixeira.

Desp.: A ação de alimentos deve ser proposta pelos credores. No presente caso, são os filhos menores impúberes, que devem vir representados por sua mãe. A obrigação alimentar deve ser fundamentada pelo vínculo do parentesco, ver art. 398 do Código Civil. Se a mulher também que os alimentos, deve vir fundamentando seu pedido no dever de mútua assistência entre os cônjuges. Complete a inicial no prazo de 10 dias. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Eremita da Conceição — (Adv. Glaciela Furtado)

Requerido: Joel Ferreira de Araujo

Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Ercilia Araujo de Souza — (Adva. Dilma Martins)

Requerido: Raimundo Lopes de Souza

Desp.: Tendo em vista que a citação foi com hora certa, deve a Sra. Escrivã cumprir os requisitos constantes do art. 229 do CPC, ou seja o envio de carta, telegrama ou radiograma, dando ciência ao réu. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Euclides dos Santos e Maria do Espírito Santo Cunha Leão — (Adva. Dorotéia Bogea).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 12.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Pedro Carlos Quadros Lins e Deuzarina Gomes de Souza — (Adva. Wanda Rodrigues).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 12.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Raimunda Eliana Batista Ferreira — (Adva. Dorotéia Bogea)

Requerido: Geraldo Miguel de Araujo Ferreira

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02. P.I.R. Belém, 12.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Clodoaldo Costa Fonseca e Olgarina Pinto dos Santos — (Adva. Ilma Abreu)

000698

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02. P.I.R. Belém, 12.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Miraci Oliveira Cecim — (Adva. Leila Moraes)

Réu: Raimundo Dias Cecim — (Adv. Albérico P. Filho)

Desp.: Certifique a Sra. Escrivã se o recurso foi interposto no prazo legal. Belém, 12.06.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Raimundo Pereira dos Santos e Maria Souza dos Santos — (Adva. Arlete Cunha)

Requerida: Almerinda de Souza Santos — (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Proceda-se a redistribuição de acordo com o valor da ação. Belém, 12.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José de Souza Bragança e Luciléa de Brito Bragança — (Adva. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 12.06.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Paulo Fernando de Oliveira Macêdo — (Adva. Joselisa Kauffman)

Réu: Hanscar Lerhos — (Adv. Deusdedit Brasil)

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Silvana Regina Nunes da Silva — (Adva. Vera Freitas)

Réu: José Maria de Souza Rodrigues — (Adv. Sol Salgado)

Desp.: Em provas. Belém, 08.06.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Nazareno Alves do Monte e Maria das Graças Sampaio do Monte — (Adv. Miguel Macêdo)

Desp. 1 Tendo em vista que a cônjuge mulher não mais quer assinar a separação mando que os autos sejam arquivados. Belém, 12.06.84.

a) Ilegal

Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária e dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias.

JUIZADO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Req.: Maria José Souza Bezerra

Adv.: Miguel Macedo

Desp.: N. A. Intime-se o Cartorário a cumprir a ordem judicial, sem ônus para a requerente, no prazo improrrogável de 24 horas. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Aut.: Eliane Daniele Ferreira da Silva e Elieder Daniel Ferreira da Silva, menores repr. por sua mãe, Eliada Ferreira da Silva.

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Paulo Fernando Pereira da Silva

Adv.: Gilvandro Furtado

Desp.: Digam os Autores. Em, 15.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE RESCISÃO DA P. COMPRA E VENDA:

Aut.: Maria Vitória Pinto Monteiro de Melo

Adva.: Joselisa Kauffman

Réu: Antonio Alves da Silva

Adv.: Erlindo Braga

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 16 de agosto vindouro, às 10hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 15.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Daniela Cristina Góes, repr. por sua avó Maria de Nazaré Barata Barra.

Adv.: Sérgio Tibúrcio dos Santos

Réu: Herdeiros de: Admir Barata Barra

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 13 de agosto, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 15.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Req.: Manoel Cavalcante da Rocha Neto

Adv.: José Odalin Santos

Req.: Rosário de Fátima Silva Cavalcante Rocha

Adv.: Abrahão Assayag

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 14 de agosto, às 9hs. para a audiência de instrução e julgamento. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C ALIMENTOS:

Aut.: André Luis Santos Gonçalves, menor repr. por sua mãe Maria da Conceição Santos Gonçalves.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso

Réu: Augusto José Carneiro Nogueira

Desp.: Cite-se. Em, 15.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Charles Almeida Maciel, repr. por sua mãe Maria de Conceição Sales de Almeida.

Adv.: Raimundo de Paiva Osório

Réu: Luiz Sérgio Sarnico Maciel

Adv.: Eduardo Henrique Bastos

Desp.: Diga o M. P. Em, 15.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: José Cipriano de Lima

Adva.: Consuelo R. de Melo

Invda.: Luzia Viana de Souza Lima

Desp.: Nomeio inventariante o cônjuge supérstite que deverá prestar compromisso e, 1ªs. declarações. Intime-se. Em, 15.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Florinda Coutinho Martins

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Ricardo Martins Filho

Adv.: Antônio Zubi P. de Souza

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 09 de agosto vindouro, às 9hs. para a audiência de instrução e julgamento. Em, 13.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO:

Aut.: Antônio Arismar Portela

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Réu: Antônio Soares

Adv.: José Humberto Lima

Desp.: — Acato a preliminar arguida na contestação do litisconsorte, Sr. Wanderlei Pereira Dias. Realmente, este Juízo entende — como esposou no despacho de fls. 37 e 38 — que o litisconsórcio "in casu" é facultativo (e não obrigatório), sendo intempestivamente requerido. Chamo, pois, o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 46v. porque apesar de as partes (Autore Réu) terem concordado com a constituição do litisconsorte, o interesse delas em Juízo não pode colidir com as normas processuais vigentes. Ademais, o réu pode usar da via regressiva para se ressarcir de prejuízos sofridos. Dê-se continuidade a audiência no dia 24 de agosto vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 14.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Elisa da Silva Guerreiro

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio

Réu: Manoel Armando da Silva

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Desp.: À Conta. Em, 15.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1a. e 2a. PRETORIAS

RESENHA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1984

1a. PRETORIA.

Proc. nº 33/83 DE ORDINÁRIA

Autora: Maria Lúcia Franco de Oliveira (Adva. Joselisa Côte Kauffman).

Ré: Raimunda Martins Marques (Adv. Armando Marques Gonçalves)

Despacho: R. H. Defiro as provas requeridas, e dou o processo por saneado. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02.08.84, às 11:00hrs., observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 15.06.84. Dra. Mª Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 92/83 DE COBRANÇA POR DANOS PESSOAIS DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Maria Luzanira Nascimento de Lima (Adv. Raimundo de P. Osório)

Requerido: Capemi Seguradora S/A. (Adva. Rosemary Souza de Castro)

Final de Sentença: Diante do exposto, julgo procedente a ação, condenando a Ré, Seguradora Capemi S/A., ao pagamento de Cr\$ 734.558,00 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), mais os juros, e a correção monetária sobre o principal, que deverá ser contada a partir do acidente (e os juros, por outro lado, fluirão da citação art. 1062 e 1536 § 2º do Código Civil) e serão computados sobre o principal devidamente corrigido, mais os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 15 de junho de 1984. Dra. Ma. Lúcia Xavier Hanaque. 1a. Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

2ª PRETORIA

Proc. nº 17/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria Luzia Ferreira da Silva (Adv. Miguel da Silva Macêdo)

Requerido: Iran Santos (Adv...)

Despacho: R.H. Certifique a Sra. Escrivã, se a presente ação foi contestada ou não. Intime-se. Belém, 15.06.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

Proc. nº 07/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUEIS.

Requerente: Canuto Trindade Costa (Adva. Dorotéia Bogéa)

Requerido: Raimundo Nonato dos Santos (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Despacho: R.H. Mantenho a decisão agravada, prosseguindo-

se nos ulteriores de direito. Intime-se. Belém, 15.06.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

Proc. nº 68/83 DE EXECUÇÃO

Exequente: Izabel Melo dos Santos (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Executado: José Jesus Castro dos Santos (Adv...)

Despacho: R. H. Defiro o pedido de fls. determinando a expedição de novo mandado, devendo as formalidades legais serem observadas fielmente, para evitar delongas. Intime-se. Belém, 15.06.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira.

Proc. nº 31/84 DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS COM PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Suplicante: Adilson da Costa-Wanzeler (Adv. José da Rocha Moreira)

Suplicada: Viação Forte Ltda. (Adv. Otávio Mendonça).

Despacho: Aguarde-se o dia designado para audiência. Belém, 15.06.84. Dra. Mª Cecília Lima Pereira.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã do 15º Ofício — Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária.

(G. Reg. nº 5798)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, Ríder Nogueira de Brito.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de julho de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance/avaliação o bem penhorado na execução movida por José Ribamar Castro Leal, contra José Miranda — Gráfica Miranda I bem esse encontrado à Rua 28 de Setembro, nº 910 e que é o seguinte:

— Uma (01) guilhotina de cortar papéis marca Catu, referência de fabricação nº 3468 semi-automática, funcionando com motor elétrico marca MEG, trifásico, 1,5 HP, 1.730 RPM, Indústria brasileira, funcionando no Estado, à qual atribuo o valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de junho de 1984. Eu, Antônio Jorge Silva Correa, Aux. Judiciário AJ-023A.NM25, datilografar. E eu, Maria de Lourdes Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5.724)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado José Merito Costa - Armazém Fortaleza, com endereço incerto e não sabido, reclama nos autos do Processo nº 4ª JCJ-871/84, em que o reclamante Flávio Janair Queiroz de Araújo, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará no dia 29 (vinte e nove) do mês de junho de 1984, às 13.20 horas (treze e vinte) horas, na trav. D. Pedro I, Nº 750, 3º bloco, 1º andar,

concernente a Aviso Prévio, Férias, FGTS, Anotação da CTPS, Horas Extras, Juros e Correção Monetária, em quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta e um dias do mês de maio de 1984. Eu Antônio Jorge Silva Correa, datilografar. E eu Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho Presidente

da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5547)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Ref. Proc. nº 8ª JCJ-1.920/83).

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de julho de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARIA LÚCIA DA SILVA CONTENTE, contra FAR-MANDREA LTDA. bens esses encontrados no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

Um (01) Balcão em madeira tipo Montra,	
parte da frente envidraçada, contendo uma	
gaveta lateral e quatro portas corredeiras.	
Valor atribuído	Cr\$ 500.000,00
Um (01) mesa em madeira revestida em pa-	
lhinha, com tampo em carpete azul, con-	
tendo duas Gavetas. Valor atribuído	Cr\$ 50.000,00
Três sacos fechados contendo medicamen-	
tos diversos. Valor atribuído	Cr\$ 50.000,00
Uma (01) caixa fechada contendo medica-	
mentos diversos. Valor atribuído	Cr\$ 20.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento)

000700

de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de junho de 1984. Eu, Antônio M. Lopes - Aux. Jud. datilografar. E eu, Eliete Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. nº 5697)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a empresa PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, na pessoa de seus responsáveis, os quais se encontram estabelecidos em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6º JCJ-184/84 em que é reclamante MANOEL OLIVEIRA NEVES, para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução sob pena de Penhora a quantia de Cr\$ 57.079,65 (Cinquenta e sete mil, setenta e nove cruzelros e sessenta e cinco centavos), correspondente ao principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a Execução, no prazo supra, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e

oitenta e quatro. Eu Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografar. E eu, Eliete Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. nº 5698)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citado o senhor ELIAS DE OLIVEIRA BEZERRA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamante no Processo nº 6º JCJ-2021/82, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 11.175,10 (Onze mil, cento e setenta e cinco cruzelros e dez centavos), correspondente às Custas Judiciais devidas à Fazenda Nacional no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antônio M. Lopes - Aux. Jud., datilografar. E eu, Eliete Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. nº 5699)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

EDITAL Nº 011/84
PROCESSO Nº 01231

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO.

Moz, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01231, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1982.

Belém, 08 de junho de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5.683. Dias: 14, 19 e 25.06.84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO, ex-Prefeito de Porto de

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.438

(Processos nºs. 59.490, 59.484 e 59.160)

ASSUNTO: Aposentadoria

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.490 - MARIA OCY DE OLIVEIRA MARTINS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, nos termos da Portaria nº 589 de 27.04.84, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º (Dec. nº 3215 de 12.03.84), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 530.712,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e doze cruzelros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 109.200,00
Salário Aula (140 hs x 1.092,00)	Cr\$ 152.880,00
Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3213/84)	Cr\$ 131.040,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82/TCE)	Cr\$ 137.592,00

Provento Mensal

Cr\$ 530.712,00

Processo nº 59.484 - FERNANDA THEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 595 de 04.05.84, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 37 da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 9º, da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 454.507,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sete cruzelros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 216.432,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 108.216,00
Adic. - 40% (art. 6º da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 129.859,20
Provento Mensal	Cr\$ 454.507,20

Processo nº 59.160 - MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Alenquer, nos termos da Portaria nº 533 de 27.04.84, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº

4502/73, de acordo com a Resolução nº 9986/82 e Acórdão nº 11.832/81 do T.C.E., percebendo nessa situação os Proventos mensais de Cr\$-196.144,00 (cento e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 366 de 20.03.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Salário Aula (140 hs x Cr\$-629,00)	Cr\$ 88.060,00
Adic. 30% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 45.264,00

Provento Mensal	Cr\$ 196.144,00
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 5.562)

ACÓRDÃO Nº 13.439
(Processo nº 59.492)

REQUERENTE: Dr. ARNALDO MORAES FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Dr. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 0229/84, de 02.05.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 251, de 02 de maio de 1984, que trata da reforma "ex-offício", na mesma graduação do Cabo PM ORLANDO BANDEIRA DE AZEVEDO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.797.120,00 (hum milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.200,00
Tempo de Serviço 30%	Cr\$ 34.560,00

Proventos Mensais	Cr\$ 149.760,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.797.120,00

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 5.562)

ACÓRDÃO Nº 13.440
(Processo nº 58.426)

ASSUNTO: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I- Negar aprovação à Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, exercício

financeiro de 1982, devendo o Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES, ex-prefeito municipal, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 051/82, firmado com a SEPLAN, e

II- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5658)

ACÓRDÃO Nº 13.441
(Processo nº 58.436)

ASSUNTO: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de JURUTI

RELATORA: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JURUTI, exercício de 1982, de responsabilidade do Sr. ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO, ex-prefeito municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I- Negar aprovação à Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de JURUTI, exercício financeiro de 1982, devendo o Sr. ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO, ex-prefeito municipal, ser responsabilizado pela importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 178/82, firmado com a SEPLAN.

II- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro-Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5658)

ACÓRDÃO Nº 13.442
(Processos nºs 58.906, 59.033 e 59.059)

ASSUNTO: Prestação de Contas

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 58.906 - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, relativamente a importância de Cr\$ 1.151.507.311,03 (hum bilhão, cento e cinquenta e hum milhões, quinhentos e sete mil trezentos e onze cruzeiros e três centavos), sendo Cr\$ 189.649.304,66 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), de responsabilidade do Dr. HÉLIO DE JESUS FONSECA, ex-Presidente (período de 01.01. a 19.05.83) e Cr\$ 961.858.003,37 (novecentos e sessenta e hum milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, três cruzeiros e trinta e sete centavos) do Dr. FERNANDO NILSON VELASCO, Presidente (período de 20.05. a 31.12.83), da qual o saldo de Cr\$ 262.890.512,45 (duzentos e sessenta e dois milhões, oitocentos noventa mil, quinhentos e doze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), passa para 1984, sujeito a comprovação.

000702

Processo nº 59.033 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio nº 146/83 e seu Termo Aditivo celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração" da referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, prefeito;

Processo nº 59.059 - CENTRO SOCIAL DOMINGOS SALIM JACOB ZAHLUTH, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio nº 213/83 celebrado com a SEPLAN para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação do Antigo Prédio, onde funcionava o Posto de Puericultura, para transformá-lo em Sede" do referido Centro, no Município de Primavera, de responsabilidade da Sra. IRÁCEMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Presidente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5658)

ACÓRDÃO Nº 13.443

(Processo nº 58.413)

ASSUNTO: Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de ACARÁ

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ACARÁ, exercício financeiro de 1982, de responsabilidade do Sr. Manoel Felix Vaz, ex-gestor municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I- Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de ACARÁ, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado através Convênio nº 152/82 firmado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Abertura de Vias Urbanas", no citado município.

II- Aplicar ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, responsável por ditas contas, a multa correspondente a 10% sobre o valor da remuneração que percebia como Prefeito do Acará, em 1982 (Lei nº 4811/78).

III- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES - Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 5658)

RESOLUÇÃO Nº 10.491

(Processo nºs. 59.137 e 58.515)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de maio de 1984.

CONSIDERANDO o relatório-voto exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator.

Cuida este processo da prestação de contas que faz a Prefeitura de Rondon do Pará, referente a um auxílio concedido pelo Estado em 1983, mediante Convênio nº 129/83-SEPLAN.

O processo vem instruído com o Processo nº 58.515 que trata da rescisão do citado Convênio 129/83, sendo de ressaltar que na mesma data da rescisão, a Prefeitura de Rondon do Pará, devolveu a SEPLAN a importância de Cr\$-1.000.000,00, valor total da verba do Convênio em apreço (fls. 12 e 8).

Dr. Ulysses Coelho de Souza, Auditor que presidiu a Instrução do feito, assim se manifestou: (fls. 21).

"Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

Como se verifica às fls. 12, houve a Rescisão do Convênio de que trata o presente processo, com a restituição ou recolhimento da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à SEPLAN (fls. 8).

Dessa forma, opinamos pelo arquivamento da presente prestação de contas, por falta de objeto.

O Dr. Hildeberto Bitar, pela Procuradoria, opinou no seguinte sentido: (fls. 23).

"A rescisão objeto do Proc. 58.515 acha-se regular, havendo observado as normas pertinentes. Diante da rescisão do Convênio 129/83, a prestação de contas objeto do Proc. 59.137 perde sua razão de ser, passando o processo, no entanto, a nosso ver a interessar para a prestação de contas da SEPLAN, exercício de 1983. Nestas condições, opinamos: a) PELA concessão do cadastramento da rescisão objeto do Proc. 58.515; b) pela juntada do Proc. 59.137 à prestação de contas da SEPLAN, exercício de 1983".

Endossamos integralmente o parecer da Procuradoria, face à sua absoluta procedência.

E o Relatório.

VOTO

"Ante o exposto, assim decido: a) pelo cadastro da rescisão objeto do Proc. nº 58.515 que instrui este Processo de nº 59.137.

b) pela juntada do Proc. 59.137 à prestação de contas da SEPLAN, exercício de 1983".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, decidir:

a) pelo cadastro da rescisão do Convênio 129/83 firmado em 04.10.83, entre a SEPLAN e a Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Mercado Municipal"; (Processo nº 58.515);

b) Juntar o processo nº 59.137, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de RONDON DA PARA, que trata do Convênio nº 129/83 firmado em 27 de julho de 1983, no valor de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à prestação de contas da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, exercício de 1983, para apreciação em conjunto, uma vez que a referida Prefeitura devolveu a citada importância, conforme recibo constante dos autos, às fls. 8.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 5.557)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará